SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

ATA DA 73ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 57ª LEGISLATURA, REALIZADA EM 11 DE NOVEMBRO DE 2026, QUARTA-FEIRA, NO SENADO FEDERAL, ANEXO II, ALA SENADOR NILO COELHO, PLENÁRIO Nº 2.

Às onze horas e onze minutos do dia onze de novembro de dois mil e vinte e seis, no Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Plenário nº 2, sob as Presidências das Senadoras Damares Alves e Roberta Acioly, reúne-se a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa com a presença dos Senadores Ivete da Silveira, Sergio Moro, Plínio Valério, Alessandro Vieira, Professora Dorinha Seabra, Marcio Bittar, Jussara Lima, Mara Gabrilli, Flávio Arns, Vanderlan Cardoso, Magno Malta, Astronauta Marcos Pontes, Sargento Reginauro, Romário, Jorge Seif, Flávio Bolsonaro, Humberto Costa e Paulo Paim, e ainda dos Senadores Wilder Morais, Beto Faro, Zenaide Maia, Otto Alencar, Carlos Viana, Izalci Lucas e Sérgio Petecão, não-membros da comissão. Deixam de comparecer os Senadores Eduardo Braga, Giordano, Marcos do Val, Cid Gomes, Ana Paula Lobato, Jaime Bagattoli, Marcos Rogério, Fabiano Contarato, Rogério Carvalho e Dr. Hiran. Havendo número regimental, a reunião é aberta. A presidência submete à Comissão a dispensa da leitura e aprovação da ata da reunião anterior, que é aprovada. Passa-se à apreciação da pauta: **Deliberativa**. **ITEM 1 - Projeto de Lei n° 3124, de 2023 - Não Terminativo -** que: "Altera as Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), e 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para dispor sobre serviços e atendimento às mães e pais atípicos ou aos cuidadores designados e sobre cordão de identificação para pessoas com transtorno do espectro autista e outras condições neurodivergentes; e trata da aplicação da Política Nacional de Cuidados." **Autoria:** Câmara dos Deputados. **Relatoria:** Senadora Damares Alves (*Ad hoc*), substituiu Senador Alessandro Vieira. **Relatório:** Favorável ao projeto, com três emendas que apresenta. **Resultado:** A Presidente designa a Senadora Damares Alves como relatora "ad hoc". Na sequência, é aprovado o relatório, que passa a constituir o Parecer da CDH, favorável ao Projeto, com as Emendas nºs 1, 2 e 3-CDH. **Observação:** A Senadora Damares Alves passa a presidência para a Senadora Roberta Acioly. **ITEM 2 - Projeto de Lei n° 2770, de 2025 - Não Terminativo -** que: "Altera o art. 141 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para conceder a gratuidade da justiça nas demandas de competência da Justiça da Infância e da Juventude nas quais figure, como parte, criança ou adolescente que seja deficiente ou portador de doença crônica ou incurável." **Autoria:** Senador Romário (PL/RJ). **Relatoria:** Senadora Damares Alves (*Ad hoc*), substituiu Senador Alessandro Vieira. **Relatório:** Favorável ao projeto, com três emendas que apresenta. **Resultado:** A Presidente designa a Senadora Damares Alves como relatora "ad hoc". Na sequência, é aprovado o relatório, que passa a constituir o Parecer da CDH, favorável ao Projeto, com as Emendas nºs 1, 2 e 3-CDH. **Observação:** A Senadora Damares Alves

passa a presidência para a Senadora Roberta Acioly. **ITEM 3 - Projeto de Lei n° 167, de 2026 - Não Terminativo -** que: "Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para permitir que os delegados de polícia decretem medidas protetivas de urgência contra agressores." **Autoria:** Senador Wilder Morais (PL/GO). **Relatoria:** Senadora Damares Alves (*Ad hoc*), substituiu Senador Alessandro Vieira. **Relatório:** Favorável ao projeto, com duas emendas que apresenta. **Resultado:** A Presidente designa a Senadora Damares Alves como relatora "ad hoc". Na sequência, é aprovado o relatório, que passa a constituir o Parecer da CDH, favorável ao Projeto, com as Emendas nºs 1 e 2-CDH. **Observação:** A Senadora Damares Alves passa a presidência para a Senadora Roberta Acioly. **ITEM 4 - Projeto de Lei n° 1257, de 2021 - Não Terminativo -** que: "Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), para assegurar o acesso a tecnologias direcionadas à preservação da saúde mental e cognitiva da pessoa idosa." **Autoria:** Câmara dos Deputados. **Relatoria:** Senadora Roberta Acioly. **Relatório:** Favorável ao projeto e à emenda nº 1-CAS. **Resultado:** Aprovado o relatório, que passa a constituir o Parecer da CDH, favorável ao Projeto, com a Emenda de redação nº 1 – CAS/CDH. **ITEM 5 - Projeto de Lei n° 973, de 2026 - Não Terminativo -** que: "Altera a Lei nº 11.634, de 27 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o direito da gestante ao conhecimento e a vinculação à maternidade onde receberá assistência no âmbito do Sistema Único de Saúde, para ampliar o acesso à analgesia regional durante o trabalho de parto normal." **Autoria:** Senador Plínio Valério (PSDB/AM). **Relatoria:** Senadora Roberta Acioly. **Relatório:** Favorável ao projeto, na forma da emenda (substitutivo) que apresenta. **Resultado:** Aprovado o relatório, que passa a constituir o Parecer da CDH, favorável ao Projeto, na forma da Emenda nº 1-CDH (Substitutivo). **ITEM 6 - Projeto de Lei n° 4124, de 2024 - Não Terminativo -** que: "Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para assegurar a prioridade às gestantes e lactantes no recebimento de insumos para a proteção contra epidemias ou agravos inusitados à saúde." **Autoria:** Câmara dos Deputados. **Relatoria:** Senadora Mara Gabrilli. **Relatório:** Favorável ao projeto. **Resultado:** Aprovado o relatório, que passa a constituir o Parecer da CDH, favorável ao Projeto. **ITEM 7 - Projeto de Lei n° 618, de 2021 - Não Terminativo -** que: "Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para assegurar vagas em instituições federais de ensino superior aos egressos de programa de acolhimento institucional." **Autoria:** Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO). **Relatoria:** Senador Sargento Reginauro. **Relatório:** Favorável ao projeto, na forma da emenda (substitutivo) que apresenta. **Resultado:** A Senadora Damares Alves passa a presidência para a Senadora Roberta Acioly. Em seguida, é aprovado o relatório, que passa a constituir o Parecer da CDH, favorável ao Projeto, na forma da Emenda nº 1-CDH (substitutivo). **ITEM 8 - Projeto de Lei n° 3391, de 2019 - Não Terminativo -** que: "Altera a Lei nº 15.139, de 23 de maio de 2025, para dispor sobre o atendimento psicológico e social prioritário à mulher em casos de perda gestacional, óbito fetal e óbito neonatal, e a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei dos Registros Públicos), para dispor sobre a gratuidade do registro de natimorto e sobre a inclusão

de nome e prenome por livre opção do declarante." **Autoria:** Câmara dos Deputados. **Relatoria:** Senador Sargento Reginauro. **Relatório:** Favorável ao projeto. **Resultado:** A Senadora Damares Alves passa a presidência para a Senadora Roberta Acioly. Em seguida, é aprovado o relatório, que passa a constituir o Parecer da CDH, favorável ao Projeto. **ITEM 9 - Projeto de Lei n° 1079, de 2019 - Não Terminativo -** que: "Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para determinar que os serviços de saúde onde o parto for realizado ofereçam aos pais ou responsáveis de recém-nascidos orientações e treinamento para prevenção de morte súbita, prestação de primeiros socorros, em casos de engasgamento ou de aspiração de corpo estranho, realização de manobras para desobstrução das vias aéreas e adoção de medidas para prevenção dos afogamentos." **Autoria:** Câmara dos Deputados. **Relatoria:** Senador Sargento Reginauro. **Relatório:** Favorável ao projeto, com duas emendas que apresenta. **Resultado:** A Senadora Damares Alves passa a presidência para a Senadora Roberta Acioly. Em seguida, é aprovado o relatório, que passa a constituir o Parecer da CDH, favorável ao Projeto, com as Emendas nºs 1 e 2-CDH. **ITEM 10 - Sugestão n° 8, de 2021 - Não Terminativo -** que: ""Fim do Alistamento/Serviço Militar Obrigatório"." **Autoria:** Programa e-Cidadania. **Relatoria:** Senador Sargento Reginauro. **Relatório:** Pela rejeição da sugestão. **Resultado:** A Senadora Damares Alves passa a presidência para a Senadora Roberta Acioly. Em seguida, é aprovado o relatório, que passa a constituir o Parecer da CDH, pela rejeição da sugestão. **ITEM 11 - Projeto de Lei n° 4295, de 2025 - Não Terminativo -** que: "Altera o Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal Militar), e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para dispor sobre o crime de estupro de vulnerável no âmbito militar, bem como sobre vedações à aplicação de circunstâncias atenuantes e à redução do prazo prescricional quando o crime envolver violência sexual." **Autoria:** Câmara dos Deputados. **Relatoria:** Senadora Damares Alves. **Relatório:** Favorável ao projeto. **Resultado:** A Senadora Damares Alves passa a presidência para a Senadora Roberta Acioly. Na sequência, é aprovado o relatório, que passa a constituir o Parecer da CDH, favorável ao projeto. **ITEM 12 - Sugestão n° 16, de 2026 - Não Terminativo -** que: "Dispõe sobre Justiça rígida para psicopatas e ao ódio online inclusive menores" **Autoria:** Programa e-Cidadania. **Relatoria:** Senadora Damares Alves. **Relatório:** Pela rejeição da Sugestão. **Resultado:** A Senadora Damares Alves passa a presidência para a Senadora Roberta Acioly. Na sequência, é aprovado o relatório, que passa a constituir o Parecer da CDH, pela rejeição da Sugestão. **ITEM 13 - Requerimento da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa n° 132, de 2026** que: "Requer a realização de audiência pública, com o objetivo de debater a descontinuação da comercialização do medicamento Depakote® Sprinkle 125mg (divalproato de sódio)." **Autoria:** Senador Jorge Seif (PL/SC). **Resultado:** A Senadora Damares Alves subscreve o requerimento. Na sequência, a Comissão aprova o requerimento. **ITEM 14 - Requerimento da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa n° 133, de 2026** que: "Requer a realização de Audiência Pública, com a participação da Dra. Tatiana

Coelho Sampaio (UFRJ), da Sra. Daniela Marreco Cerqueira (Anvisa), de representantes do Ministério da Saúde, do Conselho Federal de Medicina (CFM), da Academia Nacional de Medicina (ANM) e do Laboratório Cristália, e do Sr. Tiba Camargos, para debater as restrições impostas pela Anvisa ao uso compassivo da polilaminina e seus impactos sobre o direito à saúde de pacientes com lesão medular grave." **Autoria:** Senador Magno Malta (PL/ES). **Resultado:** A Senadora Damares Alves subscreve o requerimento. Na sequência, a Comissão aprova o requerimento. **ITEM 15 - Requerimento da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa n° 136, de 2026** que: "Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater os impactos individuais e sociais do vício em pornografia." **Autoria:** Senador Sargento Reginauro (PSDB/CE). **Resultado:** A Senadora Damares Alves subscreve o requerimento. Na sequência, a Comissão aprova o requerimento. **ITEM 16 - Projeto de Lei n° 6222, de 2025 - Não Terminativo -** que: "Institui a Mobilização Nacional dos 21 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência e do Racismo contra as Mulheres." **Autoria:** Câmara dos Deputados. **Relatoria:** Senadora Roberta Acioly. **Relatório:** Favorável ao projeto. **Resultado:** Aprovado o relatório, que passa a constituir o Parecer da CDH, favorável ao Projeto. Em seguida, a relatora solicita urgência (REQ 137/2026 - CDH) para a matéria, que é aprovada pela comissão. **ITEM EXTRAPAUTA 17 - Requerimento da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa n° 137, de 2026** que: "Requer, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 6222/2025." **Autoria:** Senadora Roberta Acioly (REPUBLICANOS/RR). **Resultado:** A presidente submete o requerimento à inclusão extrapauta. Em seguida, a Comissão aprova o requerimento. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião às treze horas e quinze minutos. Após aprovação, a presente Ata será assinada pela Senhora Presidente e publicada no Diário do Senado Federal, juntamente com a íntegra das notas taquigráficas.

Senadora Damares Alves
Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Esta reunião está disponível em áudio e vídeo no link abaixo:
http://www12.senado.leg.br/multimidia/eventos/2026/11/11

A SRA. PRESIDENTE (Damares Alves. Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS) - DF. Fala da Presidência.) – Bom dia.

Havendo número regimental, declaro aberta a 73ª Reunião da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura, que se realiza nesta data, 11 de novembro de 2026.

Antes de iniciarmos os nossos trabalhos, submeto à deliberação do Plenário a dispensa da leitura e a aprovação da 72ª Reunião da CDH.

Aqueles que as aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovadas.

A presente reunião é destinada à deliberação de matérias e requerimentos apresentados à Comissão, ocorre de modo semipresencial e contará com a possibilidade de os Senadores votarem por meio do aplicativo Senado Digital em caso de deliberações nominais. Aqueles que não conseguirem registrar seu voto no aplicativo serão chamados para que o declarem verbalmente.

As inscrições para uso da palavra podem ser solicitadas por meio do recurso "levantar a mão" ou do *chat* da ferramenta para os que participam remotamente.

Nós temos hoje 16 itens na pauta entre projetos de lei e requerimentos. Nenhuma matéria com caráter terminativo, e como nós estamos com a Senadora Mara Gabrilli *online* e temos muito medo de as conexões caírem, nós não vamos perder essa oportunidade. Eu vou fazer, de ofício, uma inversão de pauta, e nós já vamos direto ao item 6 da pauta, cuja relatoria é da nossa querida Senadora Mara Gabrilli.

Eu que vou passar a palavra para ela.

Item 6 da pauta.

ITEM 6

PROJETO DE LEI Nº 4124, DE 2024

- Não terminativo -

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para assegurar a prioridade às gestantes e lactantes no recebimento de insumos para a proteção contra epidemias ou agravos inusitados à saúde.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senadora Mara Gabrilli

Relatório: Favorável ao projeto.

Observações:

Tramitação: CDH e CAS.

Autoria da Deputada Federal Laura Carneiro.

Gente, Laura Carneiro bateu um recorde nesta legislatura de projeto de lei nesta Comissão. Nós temos que fazer uma estátua, um busto, e deixar aqui, homenageando a Deputada Laura Carneiro.

Eu concedo a palavra à Senadora Mara Gabrilli para a leitura do seu relatório.

A SRA. MARA GABRILLI (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD) - SP. Como Relatora. *Por videoconferência.*) – Bom dia, Presidente Damares, eu peço licença para ir direto à análise.

Bom dia a todos os presentes.

Nos termos do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta CDH apreciar proposições relacionadas à proteção da infância e da juventude, da família e da mulher, sendo, portanto, regimental o exame do Projeto de Lei nº 4.124, de 2024.

A proposição revela-se constitucional, especialmente em razão dos arts. 6º, 196, 226 e 227 da Carta Magna, que consagram a saúde como um direito social, impõem ao Estado o dever de reduzir os riscos de doenças e asseguram especial proteção à maternidade, à infância e à convivência familiar.

A prioridade conferida a gestantes e lactantes em contextos de emergência sanitária constitui medida concretizadora desses comandos constitucionais por direcionar proteção reforçada a grupos cuja vulnerabilidade repercute diretamente sobre a saúde e o desenvolvimento de crianças em gestação ou nos primeiros meses de vida.

A matéria também é compatível com o Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

O art. 8º da referida lei já reúne o núcleo das garantias voltadas à proteção da gestação, da maternidade e da primeira infância. A inclusão de novo parágrafo no dispositivo amplia a tutela já existente, sem alterar sua natureza principal, reforçando a proteção materno-infantil em situações excepcionais de risco epidemiológico. O benefício atribuído formalmente às gestantes e lactantes deve acarretar efeitos diretos sobre o nascituro e sobre a criança, em consonância com o princípio da proteção integral que orienta todo o estatuto.

A proposição guarda igualmente estreita relação com a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, que instituiu o marco legal da primeira infância. Essa legislação consolidou a compreensão de que a proteção à gestante, à puérpera e à criança nos primeiros anos de vida constitui prioridade estratégica das políticas públicas. Ao assegurar prioridade na distribuição de insumos de proteção durante epidemias ou eventos sanitários extraordinários, o projeto fortalece a prevenção de riscos em uma das fases mais sensíveis do desenvolvimento humano.

Observe-se, ainda, que a proposta é compatível com a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que organiza o Sistema Único de Saúde (SUS), e o SUS já adota critérios de priorização

fundados em vulnerabilidade, risco clínico e proteção de grupos específicos, especialmente em contextos epidemiológicos.

A previsão legal de prioridade para gestantes e lactantes está, portanto, em consonância com os princípios da prevenção, da proteção da saúde e da redução de riscos.

Também merece destaque a opção legislativa de remeter às normas regulamentadoras a definição concreta dos insumos abrangidos pela prioridade. Embora a expressão "insumos de qualquer natureza" seja ampla, a técnica adotada permite adaptação às diferentes características de cada emergência sanitária, o que é de se desejar.

O voto.

Em face dos argumentos trazidos, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.124, de 2024.

Muito obrigada, Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Damares Alves. Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS) - DF) – Obrigada, Senadora Mara.

Em discussão. (*Pausa.*)

Não havendo mais quem queira discutir, em votação o relatório apresentado.

Aqueles que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o relatório, que passa a constituir o parecer da CDH favorável ao projeto.

Senadora Mara Gabrilli, a senhora está batendo o recorde de aprovação de voto hoje. Eu estava na outra Comissão, só deu a senhora. Agora aqui também a senhora. Ontem, a senhora. Mara, como é que nós vamos viver no Parlamento sem você? Eu não entendo.

Que Deus te abençoe, Mara!

Parabéns pelo relatório!

Mais uma grande entrega para as gestantes e lactantes.

Eu só fico triste, Mara, porque, sobre uma entrega deste tamanho, como tantas outras que você já fez na outra Comissão, a imprensa não vai nem dar uma notinha assim. Não vai nem falar, nem um pouquinho.

Mas eu faço questão de fazer o registro aqui, provocando a imprensa.

Falem das coisas boas que esta Casa está entregando. E essa é uma matéria que veio da Câmara. Então, passando aqui agora pela Mara, logo logo, a gente já, quem sabe, transforma em lei.

Agora o parecer deste projeto, Mara, segue para a CAS. Lá na CAS a gente, com certeza, vai lutar – eu e Roberta – para aprovar esta matéria ainda este ano, Mara.

Parabéns pelo seu voto e que Deus a abençoe. É uma honra, amiga, tê-la como Vice-Presidente desta Comissão.

Muito obrigada, Mara.

A SRA. MARA GABRILLI (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD) - SP. *Por videoconferência*.) – A honra é minha de ter uma Presidente que entrega tanto e que tem tanta sensibilidade, Damares.

Muito obrigada.

É uma honra ser presidida por você.

A SRA. PRESIDENTE (Damares Alves. Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS) - DF) – Obrigada, Mara.

Na sequência, vamos continuar a inversão de pauta. Vamos aproveitar que a Senadora Roberta está aqui. A Senadora Roberta tem dois itens na pauta hoje. Na verdade, são três: o PL 973 e o 4.124. Nós vamos fazer, então, a inversão de pauta. Nós vamos para os itens 4, 5 e 6.

A Senadora Roberta fará a leitura do seu voto.

Depois, Roberta, eu pediria que você presidisse a Comissão para eu fazer a leitura dos meus votos. Pode ser, Senadora Roberta?

ITEM 4

PROJETO DE LEI Nº 1257, DE 2021

- Não terminativo -

Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), para assegurar o acesso a tecnologias direcionadas à preservação da saúde mental e cognitiva da pessoa idosa.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senadora Roberta Acioly

Relatório: Favorável ao projeto e à emenda nº 1-CAS.

Observações:

Tramitação: CAS e CDH

Em 01.07.2026, a matéria recebeu Parecer da CAS, favorável ao Projeto, com a Emenda nº 1-CAS (de redação).

A autoria é da minha querida amiga que foi Deputada Federal, hoje é Deputada Distrital, uma guerreira, Paula Belmonte.

Concedo a palavra à Senadora Roberta Acioly para a leitura do relatório.

A SRA. ROBERTA ACIOLY (Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS) - RR. Como Relatora.) – Bom dia, Sra. Presidente.

Eu gostaria de pedir permissão para irmos direto à análise.

A SRA. PRESIDENTE (Damares Alves. Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS) - DF) – Sim.

A SRA. ROBERTA ACIOLY (Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS) - RR) – Conforme o art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, esta CDH é competente para analisar matéria atinente às pessoas idosas, o que torna regimental o presente exame.

O PL nº 1.257, de 2021, é, a nosso ver, materialmente constitucional, pois desdobra direitos previstos na Carta Magna, como a proteção da pessoa idosa, da saúde, da assistência e da promoção do bem-estar.

Quanto à juridicidade, a proposição é compatível com o ordenamento jurídico e com as finalidades gerais do Estatuto da Pessoa Idosa, na medida em que busca ampliar instrumentos de autonomia, participação social e preservação da saúde mental e cognitiva. A inclusão digital da pessoa idosa é tema legítimo e atual, especialmente diante da crescente digitalização de serviços, comunicações, relações familiares e formas de acesso à informação.

No mérito, a iniciativa merece acolhimento. Não se deve desprezar o fato de que a exclusão digital pode acentuar isolamento, dependência, dificuldade de acesso a serviços públicos e privados, vulnerabilidade informacional e afastamento da vida comunitária. Também é razoável reconhecer que o uso orientado, acessível e seguro de tecnologias digitais pode contribuir para comunicação, aprendizagem, entretenimento, participação social e estimulação cognitiva, desde que compreendido como instrumento complementar e não como solução única para problemas complexos do envelhecimento.

Por fim, observe-se que a emenda aprovada pela CAS nos parece bastante razoável ao retirar a mudança do art. 2º, que estabelece princípios, para reposicioná-la no art. 15, que trata especificamente de saúde.

Voto.

De acordo com as razões aqui apresentadas, o voto é pela aprovação, Sra. Presidente, do Projeto de Lei nº 1.257, de 2021, com a emenda aprovada na Comissão de Assuntos Sociais.

Obrigada.

A SRA. PRESIDENTE (Damares Alves. Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS) - DF) – Em discussão a matéria. (*Pausa.*)

Não havendo mais quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação o relatório apresentado.

Aqueles que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o relatório, que passa a constituir o parecer da CDH, favorável ao projeto, com a Emenda nº 1–CAS/CDH.

A matéria vai ao Plenário.

Item 5 da pauta.

ITEM 5

PROJETO DE LEI Nº 973, DE 2026

- Não terminativo -

Altera a Lei nº 11.634, de 27 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o direito da gestante ao conhecimento e a vinculação à maternidade onde receberá assistência no âmbito do Sistema Único de Saúde, para ampliar o acesso à analgesia regional durante o trabalho de parto normal.

Autoria: Senador Plínio Valério (PSDB/AM)

Relatoria: Senadora Roberta Acioly

Relatório: Favorável ao projeto, na forma da emenda (substitutivo) que apresenta.

Observações:

Tramitação: CDH e terminativo na CAS.

Que matéria importante.

Senador – acreditem – Plínio Valério, um homem. Que coisa interessante.

Relatora: Senadora Roberta Acioly, que é mãe, avó e da área da saúde.

Concedo a palavra à Senadora Roberta Acioly, para a leitura do seu relatório.

A SRA. ROBERTA ACIOLY (Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS) - RR. Como Relatora.) – Obrigada, Sra. Presidente.

Também peço permissão para irmos diretamente à análise, mas, antes disso, quero fazer um posicionamento aqui: além de mãe, avó, como você falou, também sou enfermeira obstetra. Então, esse é um tema bastante relevante.

A gente sabe o quanto as mulheres sofrem durante o trabalho de parto. A dor é um sintoma também que, nas mulheres, durante o trabalho de parto, altera a pressão arterial, o desenvolvimento do trabalho de parto... Então, eu fiquei muito feliz com essa relatoria.

Então, compete à CDH, nos termos do art. 102-E, incisos III e IV, do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre matérias relativas à garantia e promoção dos direitos humanos e aos direitos da mulher. A proposição sob exame insere-se nesse campo temático, ao buscar a qualificação da assistência obstétrica, com foco na promoção da dignidade, da autonomia e da integridade física e psíquica das mulheres no contexto do parto. Mostra-se, assim, pertinente sua apreciação por este Colegiado.

No mérito, a proposição revela-se compatível com a promoção e a proteção dos direitos humanos das mulheres, ao qualificar a assistência obstétrica sob a perspectiva da dignidade, da integridade física e psíquica, da autonomia informada e do direito à saúde.

No plano internacional, a Recomendação Geral nº 24, adotada em 1999 pelo Comitê para a Eliminação da Discriminação contra a Mulher, explicita o alcance do art. 12 da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, segundo o qual os Estados Partes devem assegurar às mulheres acesso a serviços de saúde, inclusive à assistência adequada durante a gravidez, o parto e o período pós-natal, sem discriminação. Em sentido convergente, o Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais das Nações Unidas, no Comentário Geral nº 14, de 2000, relativo ao art. 12 do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966), afirma que o direito à saúde abrange não apenas o acesso a serviços, mas também o acesso à informação em saúde e à participação nas decisões relativas ao cuidado.

Já a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, no relatório Acesso a Serviços de Saúde Materna sob uma Perspectiva de Direitos Humanos (2010), afirma que o acesso oportuno, adequado e não discriminatório aos serviços de saúde materna constitui elemento essencial para a garantia do direito à integridade pessoal das mulheres, destacando que falhas na prestação

desses serviços – especialmente quando envolvem sofrimento evitável ou a não oferta de cuidados apropriados – podem configurar violações de direitos humanos.

As diretrizes da OMS, por sua vez, no documento *Cuidados Intraparto para uma Experiência Positiva de Parto* (2018), reforçam essa compreensão ao afirmarem que a atenção ao parto deve ser centrada na mulher e orientada para assegurar uma experiência positiva, o que inclui o acesso a métodos eficazes de alívio da dor, como a analgesia peridural, quando solicitada, bem como o respeito às preferências da mulher e a oferta de informações claras como componentes essenciais da qualidade do cuidado.

No plano interno, a proposição harmoniza-se com as Diretrizes Nacionais de Assistência ao Parto Normal (2017), aprovadas pelo Ministério da Saúde, que estabelecem a necessidade de uma assistência centrada na mulher, com respeito às suas necessidades, expectativas e preferências, bem como o acesso à informação qualificada e à participação nas decisões sobre o cuidado. As diretrizes reconhecem que a experiência do parto possui dimensão não apenas clínica, mas também emocional, humana e cultural, devendo a assistência assegurar condições para uma vivência positiva e digna.

Ademais, preveem expressamente a oferta de métodos de alívio da dor, inclusive a analgesia regional, cuja utilização deve ser previamente discutida com a gestante, com informação adequada sobre riscos e benefícios, sendo que a solicitação materna por analgesia de parto configura indicação suficiente para sua realização.

Adicionalmente, a literatura especializada em direito sanitário, a exemplo do estudo *Analgesia de Parto e o Direito da Paciente Gestante*, publicado nos *Cadernos Ibero-Americanos de Direito Sanitário* (Fiocruz, 2025), aponta que o manejo adequado da dor no parto transcende a dimensão clínica, relacionando-se com a vedação à submissão a sofrimento evitável e com a promoção de uma experiência de parto digna e respeitosa. Nesse contexto, a ampliação do acesso à analgesia pode ser compreendida como medida de efetivação de direitos fundamentais das mulheres, especialmente no âmbito do SUS, em que persistem desigualdades no acesso a tecnologias de cuidado.

Ainda, apresentamos emenda substitutiva com o objetivo de preservar o mérito da proposição, promovendo aperfeiçoamentos que conferem maior adequação técnica e

sistemática ao texto normativo. Em especial, opta-se por disciplinar a matéria em diploma próprio, em vez de alterar a Lei nº 11.634, de 2007, cujo objeto se restringe ao direito da gestante ao conhecimento e à vinculação à maternidade de referência.

Além disso, o substitutivo compatibiliza a ampliação do acesso às informações e aos métodos de alívio da dor durante o trabalho de parto, com a necessidade de observância da capacidade instalada dos serviços, da disponibilidade de profissionais habilitados, do planejamento regional da Rede de Atenção à Saúde e da sustentabilidade orçamentária do Sistema Único de Saúde, preservando, assim, os princípios da regionalização, da equidade e da eficiência na prestação da assistência obstétrica.

Por fim, cabe destacar que a proposição adota solução equilibrada ao condicionar a oferta da analgesia regional à indicação clínica e à observância das condições técnicas e estruturais dos serviços de saúde, nos termos da regulamentação. Dessa forma, preserva-se a segurança assistencial e a organização do sistema, ao mesmo tempo em que se promove a ampliação progressiva do acesso a um cuidado mais qualificado, humanizado e compatível com os direitos humanos das parturientes.

Voto.

Ante o exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 973, de 2026, na forma da seguinte emenda substitutiva, que já está no sistema.

A SRA. PRESIDENTE (Damares Alves. Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS) - DF) – Parabéns, Senadora! Parabéns!

Eu fico imaginando quantas mulheres estão nos acompanhando agora e felizes.

Em discussão a matéria. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Coloco em votação o relatório apresentado.

Aqueles que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o relatório, que passa a constituir o parecer da CDH, favorável ao projeto, na forma da Emenda nº 1, da CDH, que é um substitutivo.

A matéria segue para análise terminativa lá na Comissão de Assuntos Sociais.

Vamos correr para a gente votar lá? Lá é terminativa.

Senadora Roberta, o item 16 da pauta também é de sua autoria, mas, como o voto não subiu ainda... (*Pausa.*)

A SRA. PRESIDENTE (Damares Alves. Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS) - DF) – Já subiu? Já subiu?

Então, nós vamos direto ao item 16, e aí, Senadora, o que é que eu vou pedir? Que a senhora presida. O Senador Reginauro – eu sei que vou aprender seu nome ainda – tem quatro itens. Deixe-me fazer uma pergunta: você está com muita pressa? É porque ele tem que ir para a Comissão de Segurança correndo. Então, você pode presidir esta reunião, para ele ler os votos dele, que eu vou tomar posse em uma outra e volto correndo? Você pode presidir?

(*Intervenção fora do microfone.*)

A SRA. PRESIDENTE (Damares Alves. Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS) - DF) – Então, eu passo a Presidência da Comissão à Senadora Roberta Acioly.

Eu vou à Comissão de Educação tomar posse de uma Subcomissão, e os votos do Senador Reginauro serão lidos todos, sob a coordenação da Senadora Roberta, e eu volto rapidinho. (*Pausa.*)

A SRA. PRESIDENTE (Roberta Acioly. Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS) - RR) – Item 7.

ITEM 7

PROJETO DE LEI Nº 618, DE 2021

- Não terminativo -

Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para assegurar vagas em instituições federais de ensino superior aos egressos de programa de acolhimento institucional.

Autoria: Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO)

Relatoria: Senador Sargento Reginauro

Relatório: Favorável ao projeto, na forma da emenda (substitutivo) que apresenta.

Observações:

Tramitação: CDH e terminativo na CE.

Concedo a palavra ao Senador Sargento Reginauro, para a leitura do seu relatório.

O SR. SARGENTO REGINAURO (Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE) - CE. Como Relator.) – Obrigado, Presidente.

Como esse relatório já estava público há algum tempo, eu queria ir direto ao voto.

Conforme o exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 618, de 2021, com uma emenda substitutiva.

A SRA. PRESIDENTE (Roberta Acioly. Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS) - RR) – Em discussão a matéria. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir... (*Pausa.*)

O SR. SARGENTO REGINAURO (Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE) - CE. Como Relator.) – A proposta atua para fortalecer a diversidade nos ambientes educacionais brasileiros, garantindo que pessoas com experiências distintas possam receber e compartilhar conhecimentos essenciais para a excelência acadêmica e para a construção de uma sociedade mais justa e, portanto, mais equânime. Ressalte-se que as cotas aqui definidas não alteram as proporções já reservadas para estudantes oriundos de escolas públicas, mas apenas definem, dentre elas, critérios para alcançar aqueles segmentos geralmente mais esquecidos. E, ademais, não significa ingresso automático nas instituições, mas um incentivo que vai se somar ao desempenho do estudante nos exames que deve prestar para entrar nessas instituições.

Meritória a proposição, apresentamos emenda substitutiva com a finalidade de aperfeiçoar o texto, sem alterar sua finalidade.

Nesse sentido, incluímos na reserva de vagas aqui definidas também as instituições federais de ensino técnico de nível médio, assim como já se encontra previsto para as demais cotas voltadas para os segmentos populacionais contemplados pela lei vigente.

Também decidimos retirar a previsão de ingresso do Conanda (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente) entre as entidades avaliadoras por entendermos que esse dispositivo pode ferir a constitucionalidade da matéria, uma vez que cria atribuição para o Poder Executivo, interferindo na administração pública, matéria reservada à iniciativa do Presidente da República.

No que se refere à designação desses jovens, preferimos utilizar a palavra “oriundos” das instituições de acolhimento tanto para facilitar a compreensão sobre a matéria quanto para que a terminologia não se confunda com egressos adultos de outras instituições.

Também incluímos a previsão de que a cota criada no PL em exame será tema de avaliação a cada dez anos, assim como as demais cotas, bem como que seu atendimento completo se dará gradualmente, em quatro anos.

E, por fim, alteramos a ementa da matéria para corrigir a omissão ao objeto da lei alterada, e, ao mesmo tempo, atualizá-la ante as alterações apresentadas na emenda substitutiva.

Como já tinha dito anteriormente, conforme o exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 618, de 2021, com a emenda substitutiva.

A SRA. PRESIDENTE (Roberta Acioly. Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS) - RR) – Em discussão a matéria. (*Pausa.*)

Não havendo mais quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação o relatório apresentado.

Aqueles que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o relatório, que passa a constituir o parecer da CDH, favorável ao projeto, na forma da Emenda nº 1, CDH- Substitutivo.

A matéria segue para análise terminativa na Comissão de Educação e Cultura.

ITEM 8

PROJETO DE LEI Nº 3391, DE 2019

- Não terminativo -

Altera a Lei nº 15.139, de 23 de maio de 2025, para dispor sobre o atendimento psicológico e social prioritário à mulher em casos de perda gestacional, óbito fetal e óbito neonatal, e a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei dos Registros Públicos), para dispor sobre a gratuidade do registro de natimorto e sobre a inclusão de nome e prenome por livre opção do declarante.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Sargento Reginauro

Relatório: Favorável ao projeto.

Observações:

Tramitação: CDH e CCJ.

Autoria: Deputado Federal Fábio Faria.

Concedo a palavra ao Senador Sargento Reginauro para a leitura do seu relatório.

O SR. SARGENTO REGINAURO (Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE) - CE. Como Relator.) – Da mesma forma, Presidente, vou fazer aqui um resumo da nossa análise e vou direto para o voto.

A proposição será examinada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, de modo que vamos nos limitar aos aspectos relativos aos direitos humanos, o que faremos observando sua compatibilidade com a legislação existente.

A proposição se harmoniza com os princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção à maternidade, da proteção integral à família, da promoção da saúde e da redução das desigualdades. A prioridade no atendimento psicológico e social às mulheres acometidas por perda gestacional, óbito fetal ou óbito neonatal busca mitigar situação de particular vulnerabilidade física e emocional, reforçando a proteção já conferida pela legislação sanitária.

Também o reconhecimento expresso do direito de atribuição de nome ao natimorto guarda consonância com a tutela constitucional da dignidade humana e da autonomia familiar. Portanto, a alteração da Lei nº 15.139, de 2025, mostra-se coerente com a finalidade protetiva daquela norma. A proposta apenas acrescenta prioridade de atendimento psicológico e social às mulheres já abrangidas pela política pública instituída na lei. Trata-se, portanto, de aperfeiçoamento legislativo razoável e compatível com o espírito da lei que altera.

As alterações promovidas na Lei nº 6.015, de 1973, são, no mesmo sentido, perfeitamente razoáveis. A bem da verdade, o projeto preenche lacuna existente ao reconhecer expressamente a faculdade de atribuição de nome e prenome ao natimorto. O dispositivo não interfere no regime de personalidade civil nem equipara o natimorto à pessoa natural para fins jurídicos gerais; limita-se a reconhecer um direito de natureza registral e simbólica aos pais.

Também a previsão de gratuidade se mostra compatível com a lógica da Lei dos Registros Públicos, que tradicionalmente assegura gratuidade a diversos atos relacionados ao estado civil das pessoas e à efetivação de direitos fundamentais.

Em síntese, tem-se que a proposição é amplamente convergente com a ordem jurídica vigente e com a forma como ela aborda questões relativas aos direitos humanos. O projeto fortalece mecanismos de acolhimento e apoio à mulher em situação de perda gestacional, óbito fetal ou óbito neonatal, circunstâncias que podem gerar importantes repercussões físicas, psicológicas e sociais. A prioridade estabelecida para o acompanhamento psicológico e social reforça os objetivos presentes nas políticas públicas de saúde da mulher e nos instrumentos normativos voltados à humanização da assistência à gestante e à puérpera.

Acreditamos ser importante registrar que a ideia normativa da proposição desdobra o valor da vida desde a concepção e implica respeito não apenas à mãe, mas a todos que porventura sejam atingidos pela perda.

Em face das razões apresentadas, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.391, de 2019.

A SRA. PRESIDENTE (Roberta Acioly. Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS) - RR) – Em discussão a matéria. (*Pausa.*)

Não havendo mais quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação o relatório apresentado.

Aqueles que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o relatório, que passa a constituir o parecer da CDH, favorável ao projeto.

A matéria vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Vamos agora para o item 9.

ITEM 9

PROJETO DE LEI Nº 1079, DE 2019

- Não terminativo -

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para determinar que os serviços de saúde onde o parto for realizado ofereçam aos pais ou responsáveis de recém-nascidos orientações e treinamento para prevenção de morte súbita, prestação de primeiros socorros, em casos de engasgamento ou de aspiração de corpo estranho, realização de manobras para desobstrução das vias aéreas e adoção de medidas para prevenção dos afogamentos.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Sargento Reginauro

Relatório: Favorável ao projeto, com duas emendas que apresenta.

Observações:

Tramitação: CDH e CAS.

Autoria: Deputado Federal Celso Sabino.

Concedo a palavra ao Senador Sargento Reginauro para a leitura do seu relatório.

O SR. SARGENTO REGINAURO (Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE) - CE. Como Relator.) – Obrigado, Presidente.

Aqui falo não apenas como Senador, mas como membro do Corpo de Bombeiros do Estado do Ceará, da importância desse projeto.

Vou aqui fazer um resumo da nossa análise.

Quanto à legislação em vigor, a proposta mostra-se compatível com os princípios e objetivos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990). O dever de promover ações preventivas em benefício da vida e da saúde infantil está plenamente alinhado à lógica protetiva do estatuto. As orientações previstas complementam os mecanismos já existentes de promoção da saúde materno-infantil e reforçam a corresponsabilidade da família, da sociedade e do Estado pela proteção integral da criança. Não se identifica conflito com a legislação sanitária vigente, tampouco com outras normas de proteção da infância.

Sob a perspectiva da Lei de Responsabilidade Fiscal, é certo que a obrigação de disponibilizar treinamento e orientação aos pais poderá gerar custos operacionais aos estabelecimentos de saúde, especialmente àqueles integrantes da rede pública. Entretanto, a proposição não cria benefício financeiro, despesa obrigatória de caráter continuado diretamente imputada à União, nem fundo ou programa específico que requeira estimativa formal de impacto orçamentário. Trata-se de obrigação acessória vinculada à prestação dos serviços de saúde já existentes, cuja implementação poderá ser absorvida pelas rotinas de educação em saúde normalmente desenvolvidas pelas unidades hospitalares. Não se vislumbra, portanto, incompatibilidade manifesta com as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Entretanto, e até para fazer prosperar a proposição, observe-se que os recursos, podendo ser limitados, facilmente exporão os administradores às penas que o novo art. 245-A acrescenta

ao Estatuto da Criança e do Adolescente. Vamos, portanto, propor emenda suprimindo a ideia de punição aos administradores e confiando em que eles farão o melhor, como já fazem, para cumprir os ditames da nova lei com os recursos que têm.

À luz da legislação protetiva dos direitos das crianças, a proposição apresenta especial relevância. O treinamento de pais e responsáveis em temas relacionados à prevenção de acidentes e à resposta imediata em emergências contribui para a efetivação do direito à vida, à saúde e ao desenvolvimento seguro da criança. A medida também fortalece o caráter preventivo das políticas públicas voltadas à primeira infância, fornecendo instrumentos concretos para a redução de riscos frequentemente associados à mortalidade infantil evitável.

Em síntese, a matéria revela-se compatível com a Constituição Federal, com o Estatuto da Criança e do Adolescente, com a legislação sanitária e com os princípios que orientam a proteção integral da criança.

Materialmente, a proposição mostra preocupação com os melhores valores da República e com os direitos humanos de um modo geral.

Quanto ao voto, em face das razões trazidas, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.079, de 2019, com emendas.

A SRA. PRESIDENTE (Roberta Acioly. Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS) - RR) – Em discussão a matéria. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação o relatório apresentado.

Aqueles que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o relatório, que passa a constituir o parecer da CDH, favorável ao projeto, com as Emendas nºs 1 e 2-CDH.

A matéria vai à Comissão de Assuntos Sociais.

Vamos para o item 10.

SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

ITEM 10

SUGESTÃO Nº 8, DE 2021

- Não terminativo -

"*Fim do Alistamento/Serviço Militar Obrigatório*".

Autoria: Programa e-Cidadania

Relatoria: Senador Sargento Reginauro

Relatório: Pela rejeição da sugestão.

Observações:

Tramitação: CDH.

Proponente: Bernardo Alves Correa, de Minas Gerais.

Data da publicação: 21/01/2021.

Data de alcance de apoio necessário: 23/03/2021.

Concedo a palavra ao Senador Sargento Reginauro para a leitura do seu relatório.

O SR. SARGENTO REGINAURO (Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE) - CE. Como Relator.) – Mais uma vez, vamos aqui fazer um resumo da nossa análise, Presidente.

Em relação ao mérito da sugestão, recordamos que o serviço militar obrigatório está previsto em todas as Constituições brasileiras, desde a de 1824, ainda que sua regulamentação universal tenha ocorrido em 1908 e sua implementação efetiva apenas em 1916, sob o marco da Carta Constitucional de 1891. A Constituição Federal de 1988 manteve a obrigação, com a possibilidade de escusa àqueles que alegarem imperativo de consciência, entendendo-se como tal o decorrente de crença religiosa e de convicção filosófica ou política. No entanto, a dispensa é possível somente em tempos de paz, e os solicitantes terão de se alistar e prestar serviço alternativo. Portanto, à luz da história do país, a mudança pretendida não seria trivial.

Quanto à suposta escolha conflitante entre conscrição e liberdade individual, tal contradição só parece existir quando concebemos a noção de liberdade sob uma ótica excessivamente abstrata. Na verdade, nenhum direito ou garantia individual se viabiliza, na prática, sem um Estado soberano capaz de assegurá-lo. Além disso, nenhuma obrigação jurídica é imposta de fora em uma democracia: em nosso país, é a própria sociedade, por meio da livre discussão e de mecanismos representativos, que determina os deveres de cada cidadão em prol dos direitos e da segurança de que todos usufruem.

Nesse sentido, a Estratégia Nacional de Defesa de 2025 reafirma que o serviço militar obrigatório é um dos pilares da capacidade de mobilização nacional brasileira em eventuais situações de necessidade.

Vale citar, ainda nesse contexto, o caso recente da Ucrânia, que demonstrou que a defesa nacional não se constitui unicamente de militares profissionais. No conflito com a Rússia, milhares de cidadãos comuns, muitos sem experiência nem treinamento militar prévio, foram rapidamente integrados ao esforço de defesa territorial, seja servindo na logística ou protegendo infraestruturas críticas, seja até mesmo combatendo na linha de frente. Isso permitiu que o Estado ucraniano ampliasse decisivamente sua capacidade de resistência em um momento crítico.

Quanto ao voto, em razão do exposto, o voto é pela rejeição da Sugestão nº 8, de 2021, e por seu consequente arquivamento.

A SRA. PRESIDENTE (Roberta Acioly. Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS) - RR) – Em discussão a matéria. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação o relatório apresentado.

Aqueles que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o relatório, que passa a constituir o parecer da CDH, pela rejeição da sugestão.

A sugestão será arquivada.

Item 11.

SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

ITEM 11

PROJETO DE LEI Nº 4295, DE 2025

- Não terminativo -

Altera o Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal Militar), e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para dispor sobre o crime de estupro de vulnerável no âmbito militar, bem como sobre vedações à aplicação de circunstâncias atenuantes e à redução do prazo prescricional quando o crime envolver violência sexual.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senadora Damares Alves

Relatório: Favorável ao projeto.

Observações:

Tramitação: CDH e CCJ.

Autoria: Deputada Federal Laura Carneiro.

Concedo a palavra à Senadora Damares Alves para a leitura do seu relatório.

A SRA. DAMARES ALVES (Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS) - DF. Como Relatora.) – Presidente, eu vou direto à análise.

É um projeto cujo voto já está publicado, há consenso. Eu quero informar que a Constituição...

Eu vou direto à análise de forma resumida.

O art. 227 da Constituição assegura à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito de ser colocado a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, dever que se estende, por força do art. 4º da Lei 8.069, de 1990, à família, à comunidade, à sociedade em geral e ao poder público.

A proposição, ao criar o art. 232-A do Código Penal Militar nos mesmos moldes do art. 217-A do Código Penal comum cumpre exatamente essa determinação e devolve à Justiça Militar um tipo penal próprio, positivado, para um dos crimes mais graves que pode acometer crianças, adolescentes e pessoas com deficiência sob a proximidade de agentes militares, ambiente em que a hierarquia e a disciplina podem dificultar a denúncia e favorecer a revitimização.

A vedação à relativização da vulnerabilidade e à consideração do consentimento, da experiência sexual pregressa ou da gravidez da vítima, replicada do §4º-A e do §5º do art. 217-A, fecha a porta a teses que, em casos concretos já noticiados na Justiça Militar, geraram forte repercussão pública negativa. A ampliação das vedações à atenuante de menoridade ou senilidade e à redução do prazo prescricional, hoje restritas, na legislação comum, à violência sexual contra a mulher, para alcançar toda e qualquer vítima, é providência que esta relatoria também acolhe: alcança, de modo relevante para a pauta desta Comissão, crianças e adolescentes do sexo masculino, hoje sub-representados nas políticas de enfrentamento à violência sexual infantil.

Em razão disso, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei 4.295, de 2025.

A SRA. PRESIDENTE (Roberta Acioly. Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS) - RR) – Em discussão a matéria. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação o relatório apresentado.

Aqueles que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o relatório, que passa a constituir o parecer da CDH, favorável ao projeto.

A matéria vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Vamos para o item 12.

ITEM 12

SUGESTÃO Nº 16, DE 2026

SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

- Não terminativo -

Dispõe sobre Justiça rígida para psicopatas e ao ódio online inclusive menores

Autoria: Programa e-Cidadania

Relatoria: Senadora Damares Alves

Relatório: Pela rejeição da Sugestão.

Observações:

Tramitação: CDH.

Proponente: Priscila F., de São Paulo.

Data da publicação da ideia: 28/11/2025.

Data de alcance dos 20 mil apoios necessários: 20/03/2026.

Concedo a palavra à Senadora Damares Alves para a leitura do seu relatório.

A SRA. DAMARES ALVES (Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS) - DF. Como Relatora.) – Presidente, eu quero cumprimentar a autora da sugestão e as 20 mil pessoas que apoiaram a ideia dela. E quero dizer que continue mandando ideia, Priscila, continue mandando sugestão. Mas a essa em especial meu voto é pela rejeição nos seguintes motivos, Presidente.

No que se refere ao primeiro aspecto, a legislação penal brasileira já dispõe de regime jurídico específico para indivíduos inimputáveis ou semi-imputáveis em razão de transtorno mental – que é o que propõe a proposta dela.

Nos termos dos arts. 96 e 97 do Código Penal, a medida de segurança é aplicada para condenados inimputáveis e/ou semi-imputáveis e consiste em internação em hospital de custódia ou tratamento ambulatorial, conforme as circunstâncias do caso concreto e a avaliação da periculosidade do agente.

A legislação vigente determina que a cessação da medida de segurança depende da realização de perícia médica, a qual deve ser renovada periodicamente. Além disso, eventual desinternação – no caso de cumprimento em hospital de custódia e tratamento psiquiátrico –

possui caráter condicional, admitindo-se o retorno ao *status quo ante,* caso sejam constatados elementos indicativos da persistência da periculosidade.

A jurisprudência consolidada dos tribunais superiores, em especial do STJ e do STF, estabelece limites temporais à duração das medidas de segurança, compatibilizando a proteção da sociedade com as garantias constitucionais da dignidade da pessoa humana.

Nesse contexto, a pretensão de impedir de forma permanente o retorno do indivíduo à sociedade, independentemente de avaliações periódicas acerca de sua condição clínica e de sua periculosidade, não se harmoniza com os princípios constitucionais que regem o sistema penal brasileiro.

Quanto ao segundo aspecto da proposta da Priscila, referente à responsabilização de plataformas digitais e usuários pela disseminação de discursos de ódio e conteúdos ilícitos na internet, verifica-se que o ordenamento jurídico já contempla mecanismos de responsabilização civil e penal.

A matéria, inclusive, foi recentemente objeto de relevante evolução jurisprudencial por parte do Supremo Tribunal Federal.

Paralelamente, foram instituídos deveres específicos de proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital por meio do Estatuto Digital da Criança e do Adolescente – que é o ECA Digital, agora aprovado –, que é a Lei nº 15.211, de 2025.

Observa-se, portanto, que os objetivos pretendidos pela Priscila, pela sugestão, já se encontram contemplados, ao menos em parte significativa, pela legislação vigente, pela jurisprudência constitucional e por iniciativas legislativas atualmente em discussão no Congresso Nacional.

Assim, Sra. Presidente, o voto é pela rejeição da Sugestão nº 16, de 2026, do Programa e-Cidadania.

A SRA. PRESIDENTE (Roberta Acioly. Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS) - RR) – Em discussão a matéria. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação o relatório apresentado.

Aqueles que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o relatório, que passa a constituir o parecer da CDH, pela rejeição da sugestão.

A sugestão será arquivada.

Vai ler *ad hoc*?

A SRA. DAMARES ALVES (Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS) - DF) – Vou ler o do Senador Alessandro. Ótimo.

A SRA. PRESIDENTE (Roberta Acioly. Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS) - RR) – Item 1.

ITEM 1

PROJETO DE LEI Nº 3124, DE 2023

- Não terminativo -

Altera as Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), e 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para dispor sobre serviços e atendimento às mães e pais atípicos ou aos cuidadores designados e sobre cordão de identificação para pessoas com transtorno do espectro autista e outras condições neurodivergentes; e trata da aplicação da Política Nacional de Cuidados.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senadora Damares Alves (Relator Ad hoc)

Relatório: Favorável ao projeto, com três emendas que apresenta.

Observações:

Tramitação: CDH e CAS.

Autoria: Deputado Federal Pompeo de Mattos.

Relatoria: Senador Alessandro Vieira.

Concedo a palavra à Senadora Damares Alves para a leitura *ad hoc* do seu relatório.

A SRA. DAMARES ALVES (Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS) - DF. Como Relatora.) – Presidente, eu vou direto à análise.

É um voto de consenso. Com certeza, todo mundo quer cuidar das famílias atípicas.

Com relação ao cerne da proposição, é fato que mães e pais atípicos costumam viver em constante estado de exaustão física e mental, dedicados à atenção de que seus filhos necessitam e que frequentemente é negligenciada pelo Estado e pela sociedade. Sacrificam trabalho, renda, lazer e individualidade em jornadas invisíveis de cuidado pessoal. Vale ressaltar que aproximadamente três quartos dos pais abandonam os filhos com deficiência ou com doenças raras antes que completem cinco anos de idade, deixando a mãe como única responsável pela criança. Vários artigos científicos documentam altos níveis de transtorno de estresse pós-traumático nos pais e mães atípicos, em níveis por vezes comparados aos de veteranos de guerra, acarretando agravos físicos e mentais. Diante desse quadro, é justificado oferecer prioridade em tratamentos de saúde física e mental, que são indispensáveis para qualquer pessoa, mais ainda para mães e pais atípicos.

A medida é, portanto, justa e necessária.

A matéria carece de ajustes. Primeiramente, para renumerar os dispositivos incluídos na Lei Orgânica da Saúde e na Lei Berenice Piana, tendo em vista que os números propostos já foram criados por leis aprovadas desde que a proposição chegou ao Senado Federal.

Dessa forma, com os ajustes, apresentamos emendas ao projeto de lei, aprovando o mérito e apresentando emendas de ajustes.

Assim, Senadora Presidente, em razão do que foi exposto, concluímos pela aprovação do Projeto de Lei 3.124, de 2023, com as emendas apresentadas, que já foram devidamente publicadas.

A SRA. PRESIDENTE (Roberta Acioly. Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS) - RR) – Em discussão a matéria. (*Pausa.*)

Não havendo mais quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação o relatório apresentado.

Aqueles que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o relatório, que passa a constituir o parecer da CDH, favorável ao projeto, com as Emendas nºs 1, 2 e 3-CDH.

A matéria vai à Comissão de Assuntos Sociais.

Vamos para o item 2.

ITEM 2

PROJETO DE LEI Nº 2770, DE 2025

- Não terminativo -

Altera o art. 141 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para conceder a gratuidade da justiça nas demandas de competência da Justiça da Infância e da Juventude nas quais figure, como parte, criança ou adolescente que seja deficiente ou portador de doença crônica ou incurável.

Autoria: Senador Romário (PL/RJ)

Relatoria: Senadora Damares Alves (Relator Ad hoc)

Relatório: Favorável ao projeto, com três emendas que apresenta.

Observações:

Tramitação: CDH e terminativo na CCJ.

Relatoria: Senador Alessandro Vieira.

Concedo a palavra à Senadora Damares Alves, para a leitura *ad hoc* do relatório.

A SRA. DAMARES ALVES (Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS) - DF. Como Relatora.) – Presidente, eu vou direto à análise, dizendo que vamos nos ater ao exame do projeto sob o prisma dos direitos humanos, visto que a CCJ vai examinar a juridicidade, a constitucionalidade da matéria.

No mérito, vemos na proposição mais qualidades do que dificuldades, das quais falaremos adiante. Importa agora frisar que a matéria se dirige a importantes clamores da sociedade por tratos civilizados a pessoas com deficiência e crianças e adolescentes com doenças graves.

Sustentar um processo, civil ou penal, fazendo provas periciais, traduções e o que mais necessário tem custos significativos, em especial para aquelas pessoas que não têm controle do próprio dinheiro em razão de submetimento constante à violência doméstica, familiar ou de alguma outra razão. É o caso de crianças e adolescentes, mas também de pessoas com deficiência e de pessoas idosas.

A proposta se dirige corretamente ao Estatuto da Criança e do Adolescente, mas o faz de modo que qualquer demanda enseje a gratuidade da justiça, de modo que mesmo uma demanda civil entre vizinhos abastados faria jus a ela. O espírito da lei brasileira é o de fornecer direitos universais a todos, mas com as dimensões da população fica difícil bancar para todos igualmente o acesso a direitos. Por isso a lei tem sempre visado às camadas empobrecidas, de modo que se igualem um pouco mais com as populações já bem estabelecidas. E isso tem dado certo.

A natureza da legislação que resguarda os vulneráveis nos faz remeter a proposição não apenas a crianças e adolescentes com deficiência ou com doenças graves, mas também a pessoas idosas, a pessoas com deficiência ou com doenças graves, mesmo que adultas.

Iremos oferecer emenda para dar esse direcionamento à proposição, mas não iremos condicionar a gratuidade da justiça aos demandantes de baixa renda, mas sim à natureza da agressão cometida. Acreditamos que, assim, manteremos o espírito da lei brasileira, que é o de garantir direitos universais a todos, mas com prioridade para os que mais necessitam.

Optamos por inscrever a boa ideia da proposição no Código de Processo Civil, dirigindo-a ao juiz, que é quem determina a concessão do benefício da gratuidade da justiça. Embora seja de crimes que tratemos, são indenizações na vida civil o nosso objetivo.

Gostaríamos de concluir louvando a ideia da proposição, que consideramos decisiva para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva, na qual as dificuldades das pessoas mais vulneráveis são compensadas pela mão pública estendida a quem dela precisa.

Assim, Senadora Presidente, o voto, pelas razões apresentadas, é pela aprovação do Projeto de Lei 2.770, de 2005, do Senador Romário, com as emendas de ajuste, que já foram devidamente publicadas.

A SRA. PRESIDENTE (Roberta Acioly. Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS) - RR) – Em discussão a matéria. (*Pausa.*)

Não havendo mais quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação o relatório apresentado.

Aqueles que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o relatório, que passa a constituir o parecer da CDH, favorável ao projeto, com as Emendas 1, 2 e 3-CDH.

A matéria segue para análise terminativa da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Vamos para o item 3.

ITEM 3

PROJETO DE LEI Nº 167, DE 2026

- Não terminativo -

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para permitir que os delegados de polícia decretem medidas protetivas de urgência contra agressores.

Autoria: Senador Wilder Morais (PL/GO)

Relatoria: Senadora Damares Alves (Relator Ad hoc)

Relatório: Favorável ao projeto, com duas emendas que apresenta.

Observações:

Tramitação: CDH, CSP e terminativo na CCJ.

Relatoria: Senador Alessandro Vieira.

Concedo a palavra à Senadora Damares Alves, para a leitura *ad hoc* do relatório.

A SRA. DAMARES ALVES (Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS) - DF. Como Relatora.) – Presidente, eu vou direto à análise, de forma resumida.

Inclusive, eu quero registrar que está conosco no Plenário a Associação Nacional dos Magistrados, que foi favorável ao relatório do Senador Alessandro.

Sempre havia uma dúvida sobre se o juiz quer ou não conceder ao delegado essa atribuição, mas todos os impasses foram resolvidos no voto do Relator, Senador Alessandro.

Quanto à constitucionalidade, Presidente, o projeto encontra fundamento nos princípios da dignidade humana e da igualdade, previstos na Constituição Federal.

No mérito, a proposição é relevante e merece acolhida. Os dados disponíveis evidenciam a persistência de índices elevados de violência contra as mulheres no país.

A 11ª edição da Pesquisa Nacional de Violência contra a Mulher, realizada em 2025 pelo Instituto DataSenado – pesquisa que todo mundo precisa ler –, em parceria com o Observatório da Mulher contra a Violência, estima que aproximadamente 3,7 milhões de brasileiras sofreram um ou mais episódios de violência doméstica ou familiar nos 12 meses anteriores à pesquisa.

Presidente, o Uruguai tem 3 milhões de habitantes. Só de mulheres que sofreram violência aqui foram 3,7 milhões, em uma pesquisa. É um país inteiro apanhando, sendo torturado. A gente tem que entender que tem violência contra a mulher. E aqui, quero dizer, as pesquisas são feitas em cima de casos notificados; imagine os não notificados.

A gravidade desse cenário também se expressa nos casos de feminicídio. Segundo dados do Fórum Brasileiro de Segurança, o número de vítimas passou de 1.354 para 1.492, em 2024, e 1.571, em 2025, evidenciando a persistência e a gravidade da violência letal contra as mulheres.

A violência contra as mulheres não constitui fenômeno isolado ou restrito às relações individuais. Suas diferentes manifestações estão vinculadas também a desigualdades históricas e sociais, que demandam respostas do poder público capazes de combinar prevenção, proteção, responsabilização e transformação cultural.

O mérito do projeto reside, primeiramente, em conferir caráter nacional e permanente a uma mobilização que articula dois fenômenos estreitamente relacionados: a violência de gênero e o racismo. Ao contemplar expressamente fatores sociais e raciais, que agravam riscos e vulnerabilidades, a iniciativa reconhece que as mulheres não vivenciam a violência de maneira uniforme e que políticas voltadas ao seu enfrentamento devem considerar as diferentes condições que podem ampliar sua exposição à discriminação e à violência.

Outro aspecto positivo da proposição é não restringir a mobilização a campanhas de caráter exclusivamente informativo. O texto estabelece um conjunto amplo de dimensões de atuação, que abrange comunicação pública, formação e capacitação, cultura, ações territoriais e comunitárias, ambiente digital, articulação institucional.

A SRA. PRESIDENTE (Roberta Acioly. Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS) - RR) – Está em discussão a matéria.

A SRA. DAMARES ALVES (Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS) - DF) – Estou indo para o final.

Também merece destaque a abertura da mobilização à cooperação federativa e à participação da sociedade civil. O projeto possibilita a adesão de estados, Distrito Federal e municípios e prevê a participação complementar de entidades, organizações e coletivos sociais.

Igualmente acertada é a previsão de adoção anual de tema específico. A possibilidade de definição periódica de prioridades permite que a mobilização acompanhe transformações sociais e novas manifestações da violência, mantendo a atualidade e a pertinência de suas ações sem comprometer as finalidades e os princípios estabelecidos em lei.

A proposta mostra-se coerente ainda com a necessidade de se fortalecer tanto a prevenção da violência quanto o acesso das mulheres aos mecanismos de proteção. Ao prever a difusão de

informações e dados, a ampliação do acesso aos serviços públicos e aos canais de denúncia, o projeto contribui para aproximar as políticas existentes.

Assim, Senadora, o voto é pela aprovação do Projeto 6.222, de 2025.

E eu quero informar à Secretaria que eu estou lendo o relatório da Presidente Senadora Roberta Acioly, não o relatório do Senador Alessandro Vieira, porque o seu voto veio aqui e, como a senhora está presidindo, eu acabei de fazer a leitura do seu voto.

A SRA. PRESIDENTE (Roberta Acioly. Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS) - RR) – Muito bem. Obrigada, Senadora Damares.

Em discussão a matéria.

O SR. SARGENTO REGINAURO (Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE) - CE) – Para discutir, Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Roberta Acioly. Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS) - RR) – Com a palavra, Senador.

O SR. SARGENTO REGINAURO (Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE) - CE. Para discutir.) – Presidente, queria aqui parabenizar pela matéria, a autoria do Senador Wilder Moraes, a relatoria do Senador Alessandro, da Senadora Damares, todos os que participaram dessa discussão.

Ontem eu falei no Plenário do Senado sobre a questão da PEC da segurança pública e que a criação de leis por si só não muda a realidade do que nós estamos enfrentando no Brasil com relação à segurança pública. E, quando se fala da violência contra a mulher, lamentavelmente, nós temos uma lei em vigor, a Lei Maria da Penha, criada com essa finalidade e, depois de tantos anos passados da sua criação, a realidade dos fatos é bem pior do que a da época em que ela foi criada. A violência contra a mulher tem aumentado de forma alarmante, com o número de feminicídios no Brasil batendo recorde.

Senadora Damares, eu acabava de observar aqui notícia do meu estado: um feminicida e violentador de mulheres é preso e solto em 24 horas. É absurdo e inadmissível que nós continuemos expondo a integridade das mulheres brasileiras com esse tipo de medida. A polícia

faz o seu trabalho, e infelizmente a Justiça não contribui ou, encontrando falhas, brechas na lei, que precisa ser cada vez mais melhorada, coloca esses criminosos, esses monstros em liberdade. Nós acabamos de ver imagens espalhadas pelo Brasil todo de um lutador de jiu-jítsu, que fez com uma senhora de idade e uma mulher dentro de um elevador, agredindo brutalmente com socos, com chutes... Esse tipo de situação não pode ficar impune mais. Esses homens já mostraram que não têm condições de viver em liberdade.

Quando se fala em estupro, Senadora Damares, eu costumo dizer no Ceará que, mesmo ao final do cumprimento de uma pena, que, antes das mudanças da legislação agora, chegava no máximo a 14 anos – um estupro de vulnerável, no máximo, a 14 anos... Aí o homem é liberto com oito, com seis anos, a depender do seu comportamento, mas a mulher vítima do estupro não vai se libertar desse crime até o final da sua vida. Ela estará presa à memória, às imagens. E imaginem quão constrangedor é para uma mulher ela estar num ambiente público e, de repente, após alguns anos, ela se deparar com o próprio agressor ao seu lado, seja num ônibus, seja num metrô, seja até numa igreja. Infelizmente é o que a legislação brasileira hoje permite, porque essa mulher carregará as imagens, as marcas desse crime pela vida inteira, mas o agressor, em poucos anos, se nós realmente não avançarmos nessas medidas, estará de novo em liberdade e fazendo outras vítimas – infelizmente.

Então, eu quero aqui, mais uma vez, destacar a importância desses projetos, para que a gente possa avançar cada vez mais nesse debate.

A SRA. DAMARES ALVES (Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS) - DF. Como Relatora.) – Senador, que bom ouvir isso – que bom ouvir isso – de um Senador conservador, porque as pessoas dizem que nós conservadores não protegemos mulheres. Que bom.

Eu só queria saber da mesa o seguinte. Foi apenas um equívoco de documentos que estão aqui na minha frente.

Eu li o voto *ad hoc* da Senadora Roberta, que está presidindo. Eu podia ter feito isso? Porque ela está presidindo e a relatoria é dela, mas eu estou como Relatora ad hoc, porque tem várias relatorias *ad hoc*.

A pergunta é: considera-se válida a leitura do relatório, que já foi discutido, ou terei que ir para a mesa presidir e ela ler o relatório novamente? Eu causei um problema regimental por causa do número de papéis que está aqui, mas já tem aprovação do Plenário, o Plenário vai votar a favor. A pergunta é para os nossos regimentalistas: troco a Presidência, a Senadora Roberta lê novamente, ou considera-se que eu sou uma Relatora *ad hoc* e já dá pela aprovação? Porque o Plenário não só tem pressa de aprovar, como vamos pedir urgência à matéria também.

Ela fez o relatório essa noite com muito carinho, e eu usurpei a alegria dela de ler o voto dela. (*Pausa.*)

Então, abre o item. Vai ter que fazer relatoria de novo? (*Pausa.*)

Então o.k. Leio o item 3, do Alessandro, primeiro, e a gente volta no item 16.

Então, Senador, item 3 do Senador Alessandro, que é a mesma matéria, bem parecida, está o.k.?

O SR. SARGENTO REGINAURO (Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE) - CE) – O.k., tem a minha concordância.

A SRA. PRESIDENTE (Roberta Acioly. Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS) - RR) – Item 3.

ITEM 3

PROJETO DE LEI Nº 167, DE 2026

- Não terminativo -

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para permitir que os delegados de polícia decretem medidas protetivas de urgência contra agressores.

Autoria: Senador Wilder Morais (PL/GO)

Relatoria: Senadora Damares Alves (Relator Ad hoc)

Relatório: Favorável ao projeto, com duas emendas que apresenta.

Observações:

Tramitação: CDH, CSP e terminativo na CCJ.

Relatoria: Senador Alessandro Vieira.

Concedo a palavra à Senadora Damares Alves, para a leitura *ad hoc*.

A SRA. DAMARES ALVES (Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS) - DF) – Vou fazer agora.

A SRA. PRESIDENTE (Roberta Acioly. Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS) - RR) – Já vai fazer agora, né?

A SRA. DAMARES ALVES (Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS) - DF. Como Relatora.) – É sobre esse que a Associação dos Magistrados conversou com o Relator, mas a Associação dos Magistrados também aprova a matéria anterior que nós lemos.

A SRA. PRESIDENTE (Roberta Acioly. Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS) - RR) – Então estão em consenso.

A SRA. DAMARES ALVES (Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS) - DF) – E vejam que os dados são os mesmos, Presidente. Os dados divulgados pelo Fórum de Segurança Pública – estou indo direto à análise –, Retrato dos Feminicídios no Brasil, revelam que, em 16 unidades da Federação analisadas, 86,9% das vítimas de feminicídio não possuíam medida protetiva de urgência vigente no momento do crime. Apenas 13,1%, o equivalente a 148 mulheres em um total de 1.127 casos, tinham medida protetiva vigente quando foram mortas. Esse dado reforça a preocupação que orienta a presente proposição, ao demonstrar que a maioria das vítimas nem sequer havia alcançado proteção formal antes do feminicídio.

Essa constatação ganha maior relevância quando considerada à luz da finalidade das medidas protetivas de urgência, criadas para oferecer resposta imediata à mulher em situação de violência.

A gravidade desse cenário é evidente pelos dados do Anuário Brasileiro de Segurança. Somente em 2024, foram registrados 1.492 feminicídios, 3.870 tentativas de feminicídio, 51.866 situações de violência psicológica, 95 mil casos de perseguição e – veja, querido Senador lá do

Ceará – 747.683 ameaças. No mesmo período, houve cerca de 630 mil solicitações de medidas protetivas de urgência, das quais 555 mil foram deferidas e 101 mil foram descumpridas.

Diante desse quadro, o PL 167, de 2026, mostra-se meritório ao buscar reduzir o tempo de resposta estatal e garantir proteção mais imediata às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Imagine uma cidade do Marajó, que não tem um juiz na comarca. O juiz mais perto está a três dias de barco, mas tem um delegado. Então essa proposta vem para dar a este delegado a condição de propor a medida protetiva, e os juízes que estão aqui concordaram.

Quanto à apreensão imediata de arma de fogo em posse do agressor, a medida é meritória, pois a permanência da arma com o agressor aumenta o risco de violência grave ou letal. No entanto, é necessário distinguir duas situações. Se a arma estiver com o agressor ou for entregue voluntariamente, a apreensão pode ser realizada de imediato. Se, porém, a arma estiver dentro da residência e não houver entrega voluntária, será necessária a autorização judicial para ingresso no domicílio, em respeito à inviolabilidade do domicílio e à reserva de jurisdição. Nesses casos, a autoridade policial deverá representar imediatamente ao juiz, para expedição de mandado de busca e apreensão de arma de fogo.

Outro ajuste necessário diz respeito ao prazo de vigência de até 72 horas das medidas impostas pela autoridade policial. A autoridade policial dá medida por 72 horas até o juiz entrar e fazer a complementação dessa medida. Então, é uma situação emergencial e pontual e tem um prazo: 72 horas.

Além disso, a atuação da autoridade policial deve ficar limitada às hipóteses em que o município não for sede de comarca, como já ocorre no art. 12-C da Lei Maria da Penha.

Em síntese: as emendas que o Relator apresenta preservam o objetivo central do PL de reduzir o tempo de resposta do Estado e ampliar a proteção imediata da mulher em situação de violência doméstica, ao mesmo tempo que aperfeiçoa sua redação, para assegurar maior segurança jurídica, compatibilidade com a Lei Maria da Penha, alinhamento com os parâmetros fixados pelo Supremo Federal, não ferimento da Constituição Federal com relação ao domicílio e não usurpação do papel do juiz.

Assim, o voto é pela aprovação, com as emendas apresentadas.

A SRA. PRESIDENTE (Roberta Acioly. Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS) - RR) – Em discussão a matéria. (*Pausa.*)

Acho que o Senador já discutiu.

Coloco em votação o relatório apresentado.

Aqueles que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o relatório, que passa a constituir o parecer da CDH, favorável ao projeto, com as Emendas nºs 1 e 2-CDH.

A matéria segue para a Comissão de Segurança Pública e, posteriormente, para análise terminativa na CCJ.

Agora eu devolvo aqui a Presidência para a Senadora Damares, enquanto eu...

A SRA. DAMARES ALVES (Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS) - DF. *Fora do microfone.*) – E lê o seu voto, o relatório. (*Pausa.*)

A SRA. PRESIDENTE (Damares Alves. Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS) - DF) – Senadora Roberta, enquanto a senhora senta... O seu voto é tão importante, que vai ser lido duas vezes!

Gente, ó, eu quero informar que esse projeto, de fato, foi distribuído ontem para a Comissão. Houve uma conversa entre Senadora Roberta, todas as Senadoras do Plenário... Por quê? Os 21 dias de ativismo já existem! Quando fui Ministra, eu fazia os 21 dias de ativismo. Já é recorrente. No Brasil, já tem. Aprovando ou não o projeto de lei, a gente vai fazer, em novembro, os 21 dias de ativismo.

Mas o que é que a gente quer agora? Instituir essa mobilização, que já existe no mundo inteiro, em forma de lei no Brasil.

Então, o item 16.

SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

ITEM 16

PROJETO DE LEI Nº 6222, DE 2025

- Não terminativo -

Institui a Mobilização Nacional dos 21 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência e do Racismo contra as Mulheres.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senadora Roberta Acioly

Relatório: Não apresentado

Autora: Deputada Federal Ana Paula Lima.

Relatório: favorável ao projeto.

Concedo a palavra à Senadora Roberta Acioly, para a leitura do seu relatório.

A SRA. ROBERTA ACIOLY (Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS) - RR. Como Relatora.) – Sra. Presidente, Srs. Senadores, gostaria de permissão para irmos direto para a análise.

Nos termos do art. 102-E, incisos III e IV, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CDH opinar sobre matérias relacionadas à promoção dos direitos humanos e à proteção dos direitos da mulher. Nesse sentido, mostra-se pertinente o exame do PL 6.222, de 2025, por este Colegiado.

Quanto à constitucionalidade, o projeto encontra fundamento nos princípios da dignidade da pessoa humana e da igualdade, previstos na Constituição Federal, bem como no dever do Estado de criar mecanismos para coibir a violência no âmbito das relações familiares, conforme estabelece o §8º do art. 226 da Carta Magna.

No mérito, a proposição é relevante e merece acolhida.

Os dados disponíveis evidenciam a persistência de índices elevados de violência contra as mulheres no país. A 11ª edição da Pesquisa Nacional de Violência contra a Mulher, realizada em 2025 pelo Instituto DataSenado, em parceria com o Observatório da Mulher contra a Violência,

estima que aproximadamente 3,7 milhões de brasileiras sofreram um ou mais episódios de violência doméstica ou familiar nos doze meses anteriores à pesquisa.

A gravidade desse cenário também se expressa nos casos de feminicídio. Segundo os dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, o número de vítimas passou de 1.354, em 2020, para 1.492, em 2024, e 1.571, em 2025 – a gente vê só agravando esse aumento –, evidenciando a persistência e a gravidade da violência letal contra as mulheres. Esses indicadores demonstram que, a despeito dos avanços normativos e institucionais, a violência de gênero permanece como um problema estrutural, que exige ações permanentes e articuladas de prevenção, conscientização, proteção e enfrentamento, envolvendo o poder público e a sociedade.

A violência contra as mulheres não constitui fenômeno isolado ou restrito às relações individuais. Suas diferentes manifestações estão vinculadas também a desigualdades históricas e sociais que demandam respostas do poder público capazes de combinar prevenção, proteção, responsabilização e transformação cultural. Nesse contexto, iniciativas de conscientização e mobilização social cumprem importante função ao conferir visibilidade ao problema, ampliar o conhecimento sobre direitos e serviços disponíveis e envolver diferentes setores sociais na prevenção da violência.

O mérito do projeto reside, primeiramente, em conferir caráter nacional e permanente a uma mobilização que articula dois fenômenos estreitamente relacionados: a violência de gênero e o racismo. Ao contemplar expressamente fatores sociais e raciais que agravam riscos e vulnerabilidades, a iniciativa reconhece que as mulheres não vivenciam a violência de maneira uniforme e que políticas voltadas ao seu enfrentamento devem considerar as diferentes condições que podem ampliar sua exposição à discriminação e à violência.

Nesse aspecto, mostra-se especialmente adequada a escolha do período compreendido entre 20 de novembro e 10 de dezembro. A mobilização parte do Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra e alcança o Dia Internacional dos Direitos Humanos. Essa articulação permite inserir o enfrentamento da violência contra as mulheres em uma perspectiva mais abrangente de promoção da igualdade e dos direitos humanos.

Outro aspecto positivo da proposição é não restringir a mobilização a campanhas de caráter exclusivamente informativo. O texto estabelece um conjunto amplo de dimensões de

atuação, que abrange comunicação pública, formação e capacitação, cultura, ações territoriais e comunitárias, ambiente digital, articulação institucional e participação social.

Essa concepção é particularmente importante porque o enfrentamento à violência contra as mulheres exige ação articulada. A integração entre sistemas de justiça, órgãos de proteção, estruturas educacionais e demais instituições competentes, prevista no inciso VI do art. 7º, favorece uma abordagem transversal, compatível com a natureza complexa e multidimensional do fenômeno.

Também merece destaque a abertura da mobilização à cooperação federativa e à participação da sociedade civil. O projeto possibilita a adesão de estados, Distrito Federal e municípios e prevê a participação complementar de entidades, organizações e coletivos sociais, permitindo que as diretrizes nacionais sejam associadas às diferentes realidades territoriais e sociais do país.

Igualmente acertada é a previsão de adoção anual de tema específico. A possibilidade de definição periódica de prioridades permite que a mobilização acompanhe transformações sociais e novas manifestações da violência, mantendo a atualidade e a pertinência de suas ações sem comprometer as finalidades e os princípios estabelecidos em lei.

A proposta mostra-se coerente, ainda, com a necessidade de fortalecer tanto a prevenção da violência quanto o acesso das mulheres aos mecanismos de proteção. Ao prever a difusão de informações e dados, a ampliação do acesso aos serviços públicos e aos canais de denúncia, o projeto contribui para aproximar as políticas existentes de suas destinatárias.

A iniciativa revela-se, diante disso, mais do que a simples instituição de um período comemorativo, trata-se de proposição que reafirma o compromisso do Estado brasileiro com a promoção dos direitos das mulheres e com o enfrentamento das diversas formas de violência que as atingem.

Diante dessas considerações, entendemos que o PL 6.222, de 2025, reúne condições para ser aprovado, nos termos em que foi encaminhado pela Câmara dos Deputados.

Voto.

Ante o exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.222, de 2025.

A SRA. PRESIDENTE (Damares Alves. Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS) - DF) – Sra. Relatora, que belo voto! E, feito em tempo recorde. Quero cumprimentar a assessoria e todos os envolvidos.

Os 21 dias de ativismo não é novidade, existe, e foi como você colocou: precisamos ter. Nós já temos o agosto, que é o nosso mês nacional, mas os 21 dias é um calendário internacional. É o Brasil estar inserido nesse calendário internacional.

Em discussão a matéria.

O Senador Reginauro já discutiu, já falou. (*Pausa.*)

Não havendo mais quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação o relatório apresentado.

Aqueles que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

A SRA. ROBERTA ACIOLY (Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS) - RR. Como Relatora.) – Sra. Presidenta, solicito regime de urgência para o projeto ir direto ao Plenário.

A SRA. PRESIDENTE (Damares Alves. Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS) - DF) – Em votação o pedido de urgência.

Aqueles que concordam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

O projeto segue para o Plenário.

Lembro que essa matéria já foi amplamente discutida na Câmara. O projeto não nasceu aqui hoje: ele nasce na Câmara, aprovado por unanimidade lá; e esta Comissão só cumpre sua parte regimental. Estamos nesta matéria como Casa revisora, e como Casa revisora nós acolhemos a matéria, porque é justa.

Obrigada, Senadora Roberta, por ter presidido. Nós limpamos a pauta, vamos aos requerimentos.

Item 13 da pauta.

ITEM 13

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 132, DE 2026

- Não terminativo -

Requer a realização de audiência pública, com o objetivo de debater a descontinuação da comercialização do medicamento Depakote® Sprinkle 125mg (divalproato de sódio).

Autoria: Senador Jorge Seif (PL/SC)

É uma audiência pública para discutir, e ele indica o nome dos expositores na audiência pública.

Em votação.

Aqueles que concordam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o Requerimento nº 132, de autoria do Senador Jorge Seif.

Item 14 da pauta.

ITEM 14

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 133, DE 2026

- Não terminativo -

SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Requer a realização de Audiência Pública, com a participação da Dra. Tatiana Coelho Sampaio (UFRJ), da Sra. Daniela Marreco Cerqueira (Anvisa), de representantes do Ministério da Saúde, do Conselho Federal de Medicina (CFM), da Academia Nacional de Medicina (ANM) e do Laboratório Cristália, e do Sr. Tiba Camargos, para debater as restrições impostas pela Anvisa ao uso compassivo da polilaminina e seus impactos sobre o direito à saúde de pacientes com lesão medular grave.

Autoria: Senador Magno Malta (PL/ES)

Concedo a palavra ao Senador Magno Malta, para encaminhar o requerimento.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE) - ES. Para encaminhar.) – Primeiro, Sra. Presidente, gostaria que V. Exa. subscrevesse comigo o requerimento.

A SRA. PRESIDENTE (Damares Alves. Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS) - DF) – Sim.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE) - ES) – É muito importante que nós tenhamos esta audiência pública. Eu sou um interessado, eu sou lesionado de medula. Quando ouvi falar pela primeira vez, eu tive um momento de muita alegria. Eu sei quantas pessoas hoje... Quando a gente visita ali o Sarah Kubitschek e a ala dos lesionados, dá uma dor no coração, porque são muitos jovens, mas são muitos mesmo, e a maioria por acidente de moto – acidente de moto.

E eu sei que a Anvisa... Eu não morro de amor por essas agências, até porque, por quem são indicados, por quem indica, essas agências, em vez de proteger e fiscalizar quem eles devem fiscalizar, ou viram sócias ou viram defensoras de quem elas deveriam fiscalizar. E eu sei que a indústria farmacêutica – a indústria farmacêutica – não quer que, definitivamente, alguém seja curado, ou de câncer, ou que volte a andar, que abandone a cadeira de rodas e tenha um milagre novamente de dar os passos, de andar.

E essa descoberta da Dra. Tatiana deveria ser abraçada pelo Brasil, sabe? É uma revolução depois de tantos anos. Eu não a conheço pessoalmente, Senadora Damares, e não sei se a senhora conhece.

Eu queria inserir aqui o nome de um outro médico também, um jovem médico, acho que é Dr. Edson, que vem fazendo uma pesquisa há muitos anos, entre 10 e 15 anos, sobre a cura do câncer. E ele afirma que a sua pesquisa, tendo esse apoiamento que ele tem buscado diuturnamente, e acho até que já sofreu processo por tanta insistência, que ele também seja incluído...

Assim, câncer é decreto de morte, a não ser que Deus tenha um propósito muito sério para que alguém possa cumprir após a descoberta de um câncer. E, se ele foi embora, a pessoa de fato foi resgatada dos braços da morte. É milagre mesmo. É milagre mesmo. Desde menino que eu escuto falar isso.

O tempo passou, já se descobriu tanta coisa. Nós temos medicamento hoje para frear o avanço da aids. Tantas coisas vieram, mas nunca algo que... E a gente aprende que célula nervosa não se recompõe. Uma vez morta, morta. Aí vem a Dra. Tatiana com a descoberta dessa proteína em forma de cruz, que me impressiona muito.

Então, a nossa cura, Deus fez tão perfeito o homem que até as peças de reposição Ele colocou dentro de nós mesmos e deu ao homem, ao seu tempo, descobrir aquela peça de reposição que está lá.

E eu tenho esse decreto. Já conhecia V. Exa. na Câmara dos Deputados. Não tinha qualquer tipo de intimidade, mas conhecia a luta de V. Exa. já naquela época, na Frente Parlamentar Evangélica, que era bem pequenininha, com quatro, cinco Deputados. E eu cheguei e não tive tempo de participar muito, porque fui presidir a CPI do Narcotráfico. Ela durou mais de três anos. E eu fiz oitiva pelo Brasil inteiro. Mas fui conviver mais com V. Exa. quando cheguei ao Senado. Depois, acabei tendo a felicidade da frente parlamentar da família, que V. Exa. comandou durante esse tempo junto comigo no nosso gabinete.

V. Exa. conhece a minha luta para andar, para ficar em pé, as minhas dores, o meu sofrimento após ter ficado paralítico – e sou, para a ciência. Eu estou de pé porque Jesus prometeu que eu ficaria. São grandes esforços nesses últimos quatro anos, nos últimos dois anos, aliás. Nos últimos dois anos, foram cinco cirurgias.

E é interessante, Senadora Damares, que ainda vejo na internet pessoas zombando da minha maneira, de como eu ando, de como eu consigo... Eles não sabem das minhas dores. Não sabem das minhas dores, mas têm conhecimento de que eu sou um homem lesionado de medula e de que Jesus me colocou de pé.

E está aí a cura para tanta gente que acaba de ser lesionado, e o país poderia estar se beneficiando, porque virou referência mundial. Daqui a pouco, assim como o avião – e a gente se orgulha tanto de Santos Dumont, apesar de a América dizer que foram eles que criaram. Então, vamos trazer a Dra. Tatiana aqui. Vamos ouvi-la, vamos ouvir a Anvisa. A Anvisa que... Lembro-me do *chip* da beleza. Eles, quando querem destruir, dão um nome. Parece um nome bonito – né? –, mas, na verdade, era tentando desclassificar esse *chip* que as mulheres usam para fazer reposição hormonal e principalmente quem tem essa enfermidade crônica chamada de endometriose.

E eu descobri, Senadora Damares, que V. Exa. já passou por dias difíceis com o câncer e venceu, por puro propósito de Deus, porque ninguém sai daí sem que Deus tenha um propósito. Quando eu descobri, tomei conhecimento de que a minha filha, Maguinha Malta, minha primogênita, tem endometriose – e sei das dores que ela sofre, que ela sente – e, de repente, sai uma portaria da Anvisa proibindo da noite para o dia, com uma série de explicações. E, após uma audiência pública aqui, chamada pelo Senador Jorge Seif, em que trouxemos especialistas, eu comecei na mesa a ouvir o que é endometriose, eu comecei a chorar na mesa. Comecei a me lembrar de como minha filha fica, e eu não tinha noção do que era isso. É um sofrimento para a mulher. E, após aquela audiência pública, a Anvisa mudou a portaria rapidamente. Agora, como que alguém faz uma portaria dizendo que é fruto de estudo e, depois, quando a política – que é importante – entra para peitar em favor do povo, eles mudam imediatamente? Como é que você muda imediatamente algo que você disse que é fruto de estudo? Esse é o: "me engana que eu gosto, né, doutor, me engana que eu gosto, me engana que eu gosto".

Então, a concorrência no mundo da farmácia, no mundo farmacêutico, no mundo dos bilionários...

E a gente sabe por que eles gostam tanto de países abortistas, o que eles fazem com os restos mortais de um ser humano assassinado no útero da mãe, que vira até cosmético. Se eu fosse falar desse assunto, teria todo o tempo do mundo para falar.

Mas só agradeço a V. Exa., colocando aí para a gente definir uma data, Senadora Damares. Sei que será uma audiência concorrida pelo tema e pela necessidade que os brasileiros têm realmente. E muitos que estão em casa tinham anseio de pelo menos chegar perto, pelo menos de falar, de ouvir a Dra. Tatiana, de ver a Anvisa tomando as dores e a guerra de uma descoberta tão maravilhosa como essa, para beneficiar milhões de brasileiros que sonham em andar com as próprias pernas.

Agradeço a V. Exa. e, certamente, acho que nós teremos uma grande vitória com esta audiência pública.

A SRA. PRESIDENTE (Damares Alves. Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS) - DF) – Senador, muito oportuna a audiência.

Não sei se o pesquisador de que o senhor fala é aquele de São Carlos, que tinha conseguido chegar a um remédio para o câncer e que foi tido como criminoso. Eu era sua assessora, a gente o trouxe aqui. Onde está aquele pesquisador? Onde está aquele cientista?

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE) - ES) – Eu gostaria de incluir o nome dele.

A SRA. PRESIDENTE (Damares Alves. Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS) - DF) – Lembra dele, Senador?

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE) - ES) – Lembro. Claro que lembro.

A SRA. PRESIDENTE (Damares Alves. Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS) - DF) – Vamos achar. Onde está aquele cientista que estava fazendo uma... E ele estava... Inclusive, as pessoas podiam pedir à universidade o remédio, e a universidade concedia, mas foi proibido o remédio.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE) - ES) – Como era o nome do remédio? Era...

A SRA. PRESIDENTE (Damares Alves. Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS) - DF) – Foi muito debatido aqui.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE) - ES) – Exatamente, lutamos muito, eu, a senhora, o Deputado Jair Bolsonaro...

A SRA. PRESIDENTE (Damares Alves. Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS) - DF) – Sim, lutou muito por isso na época.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE) - ES) – Fosta... (*Pausa.*)

Eu sei, o Dr. Gilberto...

A SRA. PRESIDENTE (Damares Alves. Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS) - DF) – Sim.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE) - ES) – Leia o nome dele todo. (*Pausa.*)

Gilberto Orivaldo Chierice. Fosfoetanolamina, quase não lembro o nome.

A SRA. PRESIDENTE (Damares Alves. Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS) - DF) – Pois é. E era um pesquisador de uma grande universidade.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE) - ES) – Exatamente, o colocaram... Chegou-se a colocá-lo como criminoso.

E depois eu fiquei sabendo que essa pesquisa dele – eu não sei se procede realmente –, nos Estados Unidos, eles usaram toda a descoberta dele e transformaram isso em suplemento, e é vendido demais nos Estados Unidos.

Eu acho que, infelizmente, aqui no Brasil, essas agências – e não estou falando só desse Governo, mas este Governo faz isso há 20 anos – são repletas de ideológicos.

Ontem eu dizia no Plenário, V. Exa. se você lembra, da Agência Nacional de Aviação, porque ainda era minha assessora, nós temos a maior taxa de aviação do Brasil, a maior taxa hoje para você viajar no Brasil. Nós temos as passagens mais caras do mundo, e eu dizia: "É mais barato você ir a Miami do que ir ao Piauí no Brasil – do que ir ao Piauí". E eles acrescentaram mais R$30 por mala, lembra disso? Então, você tinha aquela mala de mão – aquela ali eles davam como

perdoada, ainda com uma taxa de passagem maior do que todo mundo –, mas você tinha que pagar mais R$30 por cada mala que você levasse. E foi por um enfrentamento, por um levante da Casa – exatamente quando a política precisa ser assim o tempo inteiro – que eles voltaram atrás. Nós fizemos lá na Anac. E quem defendia isso era a própria Anac. Com quem ela devia fiscalizar e forçar a barra, ela faz coro.

Então, acho que essa audiência é importante. Vamos incluir, porque nós lutamos muito.

Ele faleceu em 2019, mas eu vou pedir ao gabinete que levante as pesquisas dele e de alguém que trabalhou com ele, para que a gente possa trazer.

Eu lembro que foi luta muito grande, um embate grande.

O Jair Bolsonaro, na Câmara, vinha para cá, ele, o Fraga – o Fraga é Deputado Federal aqui de Brasília –, e nós tínhamos aqui um Senador lá de Rondônia que já foi Governador, que também lutou demais junto com a gente aqui...

A SRA. PRESIDENTE (Damares Alves. Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS) - DF) – Raupp?

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE) - ES) – Não, não foi o Raupp. Era um outro, um nome conhecido de lá. Depois a gente pergunta ao Governador Marcos Rogério.

Mas vamos incluir e vamos pedir à universidade onde ele fez as pesquisas.

A SRA. PRESIDENTE (Damares Alves. Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS) - DF) – Qual é o resultado, onde estão essas pesquisas.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE) - ES) – Exatamente.

A SRA. PRESIDENTE (Damares Alves. Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS) - DF) – Qual foi o encaminhamento.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE) - ES) – Acho que vai ser uma audiência pública produtiva para o Brasil, produtiva, produtiva.

Eu agradeço demais.

Obrigado, Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Damares Alves. Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS) - DF) – Em votação o requerimento.

Aqueles que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o Requerimento nº 133, de 2026.

Eu aproveito a oportunidade, Senador Magno, para registrar solidariedade à Dra. Tatiana por todos os ataques que ela está recebendo, todos os ataques.

Dra. Tatiana, permaneça firme. A senhora vai ter um espaço aqui, inclusive, para se defender nesta Comissão, que é a Comissão que protege mulheres.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE) - ES) – Ela não tem nem que se defender. Eu acho que a vida está para além das questões ideológicas, sabe?

Essa pessoa pode ter a ideologia que quiser, o lado que tiver, mas é uma pessoa que Deus levantou.

E eu aprendi a vida toda, todo mundo aprendeu na escola, que célula nervosa não se recompõe. Ela morreu, morreu. Aí descobrem que não é verdade, que tem uma coisinha assim que recompõe.

Então, acho que a gente vai ter a oportunidade de ouvi-la com muito respeito.

Para encerrar, Sra. Presidente, eu queria registrar a presença aqui do Vereador Dárcio Bracarense, hoje eleito Deputado Estadual, que é do meu estado. É Vereador na capital, em Vitória, e é Deputado Estadual eleito. Só não é Deputado Federal porque não me ouviu, mas é Deputado Estadual eleito e está conosco aqui.

Certamente, é uma pessoa que acrescenta muito, tem conhecimento, é muito embasado e faz as discussões mais importantes do Brasil. Nesses *podcasts* da vida, é uma das pessoas bem requisitadas pelo seu conhecimento, dedicação, e uma pessoa que trabalhou como chefe de gabinete de Zambelli.

Mando um beijo para a Zambelli daqui. Quem sabe um corte chegue a ela. Zambelli, um abraço, um beijo. Estamos aqui reunidos na Comissão de Direitos Humanos, como a Comissão de Direitos Humanos da Câmara, aqui do Senado.

Principalmente aqui do Senado, eu tenho que falar de nós como luta na defesa das mulheres.

Acho que esse abraço à Zambelli está subscrito pela Presidente também.

A SRA. PRESIDENTE (Damares Alves. Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS) - DF) – Eu ia fazer o registro da presença do Vereador Dárcio. Eu achei que você iria esquecer.

É um prazer. Conheci-o quando trabalhava com Carla. Parabéns pelo seu trabalho, parabéns pela sua eleição. Só pega leve comigo, tá?

E aí, Dárcio, eu estava pensando aqui da nossa amiga Carla

No ano passado, numa comitiva de Senadores, nós fomos visitá-la na Itália, eu, o Senador Girão, o Senador Moro e o Senador Flávio Bolsonaro. Ela estava no cárcere. Você foi também. No cárcere. Foi, assim, um momento de muitas lágrimas e muitos abraços.

Lembro que a nossa ex-Deputada, uma das mulheres mais votadas da história do país, foi presa porque um *hacker* criminoso, que já tinha outros crimes – inclusive, num dos crimes, ele armazenava imagens com pornografia infantil –, esse cara disse que ela mandou-o fazer uma coisa. É a palavra de um bandido contra uma Deputada recordista de voto. E ela foi condenada a dez anos de cadeia.

Aí, Senador, o cara que matou as duas filhas, o bandido que recentemente matou as duas filhas estava preso por roubo. E o roubo é uso de violência, diferente de assalto. E ele foi solto por bom comportamento. Aí ele, quando foi solto por bom comportamento, foi lá e matou as duas filhinhas, para se vingar da esposa.

Aí a Carla Zambelli foi condenada a dez anos, enjaulada, porque um bandido, sem prova alguma, disse que ela o mandou invadir um sistema.

Que país de injustiça! Essa página de injustiças no Brasil precisa virar. Nós precisamos restaurar a Justiça no país.

Então, Vereador, você vindo aqui me faz lembrar da minha amiga Carla.

Que Carla receba o nosso abraço. Carla, a gente vai restabelecer a Justiça no país!

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE) - ES) – Esse negócio de "mandou fazer" é crime ou não é crime? Porque o Tagliaferro fez muita coisa que Moraes mandou. Mandou. Então, no caso de Moraes, não é crime para Moraes. Mas mandar extraditar aquele que ele mandou, criar todo um cenário para justificar o crime e a ilegalidade dele, isso não é crime. Isso não é crime.

Aí eu volto a dizer: por isso essas ilegalidades só cessarão, Senadora, se a gente mudar esta Casa aqui. A responsável por esse monstro é esta Casa. Esse monstro foi cevado por esta Casa. Deram uma ração boa para ele. E o monstro perdeu o medo de todo mundo. Não tem medo. Os tentáculos estão em todos os lugares.

Bom, se a Carla mandou ou pediu... Aí V. Exa. fala do monstro que saiu por bom comportamento. Nós conhecemos a luta de combate à pedofilia, e todo pedófilo, quando sai, ele sai por bom comportamento. É claro que ele vai ter bom comportamento, não tem criança lá dentro, porra!

Aí nós descobrimos, na CPI dos Maus-Tratos, que é uma outra coisa, de que V. Exa. fez parte, que aquele grupo de juízes de São Paulo e desembargadores é o mesmo grupo que dava laudo e que eram as mesmas psicólogas que davam laudo quando o pai abusava de uma criança, e eles devolviam a criança para o pai e faziam da mãe criminosa de alienação parental. A mãe vira uma bandida.

Então, tudo isso é muito triste.

Mas nós temos esta Comissão para debater, temos V. Exa., eu estou aqui. E a gente não tem medo de fazer o enfrentamento a essas questões para defender quem a gente chama de "futuro do Brasil", pois se omitem de cuidar do presente dessas crianças.

A SRA. PRESIDENTE (Damares Alves. Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS) - DF) – Sim.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE) - ES) – A nossa é cuidar do presente das crianças. Sair por bom comportamento, vai lá e mata a mulher?

A SRA. DAMARES ALVES (Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS) - DF) – Sim.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE) - ES) – E mata a mulher?

A SRA. PRESIDENTE (Damares Alves. Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS) - DF) – Bom comportamento...

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE) - ES) – É uma loucura.

Aí vai a Globo, o seu Drauzio Varella... Esse é o sabe-tudo, é o doutor sabe-tudo. Esse negócio de que "é só uma gripezinha", quem falou não foi Bolsonaro não, meu povo. Quem falou foi Drauzio Varella, com relação à covid. Foi Drauzio! E ele ainda faz uma matéria num presídio com um sujeito abandonado, jogado no presídio, sem advogado, e isso acontece, é uma loucura. Depois se descobre quem é o cara: um pedófilo que, além de abusar, asfixiou e matou a sua vítima – uma das –, porque não tem pedófilo de uma vítima só.

A SRA. PRESIDENTE (Damares Alves. Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS) - DF) – Sim.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE) - ES) – Na verdade, quando ele é pego, ele é revelado. Você vai investigar e você encontra um rastro de sangue na vida desse vagabundo. E ele sai por bom comportamento e pode até se apresentar no Fantástico como uma pessoa do bem. É fantástico como a Justiça no Brasil funciona.

Graças a Deus que a gente pode, de fato, abrir a boca e ter coragem de expor e falar a verdade.

No caso da Carla, então, ela pediu. Eu não sei onde é que está o crime que reza o tipo penal de quem pediu para que algo fosse feito. Está revelado que não é crime a partir de Alexandre de Moraes. Ele pedia ao sicário moral dele, que era o Tagliaferro, era um sicário moral, para que ele pudesse efetivar, criar um cenário para poder justificar um crime. E foi ele que, na verdade, virou

o criminoso, o Tagliaferro, que corajosamente está lá dos Estados Unidos falando a verdade, bradando, e a gente agradece a coragem e a disposição que ele tem de fazer esse debate mesmo de longe, e a lei italiana o protegendo, porque é um país que tem as suas dificuldades, as suas adversidades, como todo ser humano tem, mas pelo menos tem uma legislação que se faz cumprir.

Lei no Brasil tem também, não falta. O que falta é justiça.

A SRA. PRESIDENTE (Damares Alves. Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS) - DF) – Senador Magno Malta, por falar em justiça, acaba de entrar no Plenário, já estava sentadinho ali atrás, o guerreiro Leniel Borel, que é um exemplo de injustiças no país. Perde o filho de forma trágica, com a participação da mãe, todo mundo sabe, aquilo ali está provado, e agora a mãe recebe perdão judicial.

Carla não recebe perdão judicial, mas a mãe do Henri recebeu perdão judicial. E ele está lutando para que essa situação seja revista.

Quero lembrar ao Brasil que Leniel agora foi eleito Deputado Federal. Vai estar aqui em Brasília com a gente, na nossa Frente Parlamentar da Infância, e os agressores que se cuidem!

Eu só queria pedir ao Magno que ficasse mais um minuto, porque eu quero mostrar um vídeo, Magno, a você, ao Vereador e ao Leniel.

Antes de mostrar o vídeo, eu vou para o item 15 da pauta, que eu subscrevo.

ITEM 15

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 136, DE 2026

- Não terminativo -

Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater os impactos individuais e sociais do vício em pornografia.

Autoria: Senador Sargento Reginauro (PSDB/CE)

Ele apresenta alguns nomes de expositores.

Aqueles que concordam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o Requerimento 136.

Requerimento 132, que eu subscrevi, do Seif.

ITEM 13

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 132, DE 2026

- Não terminativo -

Requer a realização de audiência pública, com o objetivo de debater a descontinuação da comercialização do medicamento Depakote® Sprinkle 125mg (divalproato de sódio).

Autoria: Senador Jorge Seif (PL/SC)

Relatoria:

Relatório:

Observações:

Coloco em votação. (*Pausa.*)

Aprovado.

(*Intervenção fora do microfone.*)

A SRA. PRESIDENTE (Damares Alves. Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS) - DF) – O do Magno Malta já foi votado, logo após a fala dele. Então, os três requerimentos estão aprovados.

Eu queria, neste exato momento, fazer um comunicado à Comissão. Nós estamos acompanhando o caso de cinco crianças desaparecidas no Brasil. São cinco crianças que representam um universo de milhares, e esta Comissão está acompanhando especificamente esses cinco casos.

Em um dos casos, quem está nos ajudando no acompanhamento é o nosso Vereador, Deputado Federal eleito, Leniel, que é o caso do menino Edson Davi. É o caso do menininho do Rio de Janeiro, cuja mãe já esteve com a gente em audiência e que, a princípio, Vereador, foi dado como morto por afogamento porque ninguém achou. Aquela mãe insistiu que aquela criança não estava morta por afogamento e procurou o valoroso Vereador Leniel. E eles, num trabalho incrível, convenceram o Ministério Público de que aquela criança pode não ter morrido por afogamento, e as investigações foram reabertas. E isso causou muita insatisfação no Rio – muita insatisfação! –, e está sendo investigado. Porque há um probleminha que as câmeras não filmaram, que tinha, inclusive, um argentino que teve acesso à criança. E me parece que esse argentino foi ouvido só por WhatsApp, e ele disse que não viu a criança. Estranho, né? O caso está reaberto, e a Comissão estará em diligência no Rio de Janeiro, junto com o Vereador Leniel e os Senadores da Comissão, para a gente ir ao lugar em que o menino sumiu. Nós vamos à casa da mãe, nós vamos ter reuniões com as autoridades do Rio, sem interferir no papel das autoridades do Rio.

Nós estamos pedindo que cinco casos sejam federalizados no Brasil, tirados do âmbito estadual: um dos casos é do menino Edson Davi, e nós estamos acompanhando; temos o caso da menina Elisa, no Pará, lá na Ilha do Marajó, que também é extremamente complicado; temos o caso do menininho – do Pará, também –, Arthur, que já é em Eldorado; e nós estamos acompanhando os dois casos das duas crianças de Bacabal.

Vejam o que aconteceu ontem, senhores, e eu preciso mostrar para o Brasil. A Comissão está indo a Bacabal, Senador Magno Malta, sexta-feira. Nós vamos, em diligência, a Bacabal; nós vamos ao quilombo onde as crianças foram desaparecidas. As autoridades do Maranhão já vieram aqui, já mostraram tudo o que fizeram, mas eram três crianças desaparecidas. Uma, três dias depois, foi encontrada. Ela tinha autismo. E a hipótese é: não quiseram a criança com autismo e devolveram. As outras duas continuam desaparecidas, e nós vamos a Bacabal, em diligência.

Quando foi ontem, Senador Magno Malta, final da tarde – veja só, Leniel –, a advogada que está acompanhando o caso – e que já esteve nesta Comissão – e a mãe estavam dentro de um carro em São Luís, e o carro da mãe e da advogada foi fuzilado.

Escute só, Senador Magno Malta: elas participaram, há duas semanas, de uma audiência pública na Câmara, estiveram nesta Comissão, há duas semanas, em reuniões técnicas, e essa semana, depois de amanhã, estamos indo lá. É muita coincidência! E eu quero mostrar para vocês a imagem do que aconteceu ontem com a mãe das crianças de Bacabal e a advogada. Pode não ter ligação com o caso, mas é uma trágica coincidência.

As autoridades do Maranhão estão investigando. Não estou dizendo que o carro da advogada foi metralhado, com a mãe das crianças dentro, por causa do caso, mas é uma trágica e macabra coincidência.

Eu quero dizer que a Senadora Eliziane já está cuidando do caso, porque é no Maranhão, e eu quero dizer que nós não vamos cancelar a nossa ida a Bacabal depois de amanhã.

Assistam às imagens.

(*Procede-se à exibição de vídeo.*)

A SRA. PRESIDENTE (Damares Alves. Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS) - DF) – Pode interromper.

Bom, para quem conhece crime e para quem sabe, essas balas não foram para matar, porque eles atiram... Estavam duas mulheres dentro do carro, e gritavam em direção a elas. Dá a impressão, Senador Magno Malta, de que atiraram embaixo, tão somente para calar a boca – mas elas poderiam ter morrido. É uma macabra coincidência.

As autoridades do Maranhão estão investigando. Já conversamos hoje com o Prefeito de Bacabal – muito obrigado, Prefeito. Ele tem dúvida, todo mundo tem dúvida se tem relação. Ela está em São Luís, na capital, Bacabal é no interior, mas nós vamos. Já temos segurança, que vai ser concedida pela prefeitura, pelo Governo do estado. Se o recado era para a advogada e a mãe se calarem e para a Comissão de Direitos Humanos se calar, pegaram a Presidente da Comissão errada, porque eu sou cria de Magno Malta, eu sou amiga de Leniel.

Então, nós vamos entender o que está acontecendo. As autoridades de Bacabal fizeram tudo e as autoridades do estado investigaram o desaparecimento. Eles trabalharam nesse desaparecimento das crianças, mas já fugiu das competências do estado. A gente quer a federalização, Magno. Nós temos que achar essas crianças.

Então, eu queria mostrar as imagens.

Ontem à noite eu falei com a advogada do vídeo. A mãe estava em uma casa segura, junto com ela. Estão seguras. E elas não vão desistir também da diligência. Estaremos lá em Bacabal. E que Deus nos dê sabedoria.

O tráfico humano existe. Quando eu falo e me chamam de louca... E é engraçado, Leniel, que, quando estou investigando um caso, toda a rede social vem contra mim. Aí inventam tudo contra mim, para me desqualificar, dizendo que sou adúltera, sou mentirosa, não sou conservadora, sou traidora. Sou de tudo! Agora, percebam que os ataques a mim, na internet, são justamente próximos de uma diligência, próximos a uma investigação; são quando nós estamos levantando as suspeitas de tráfico humano e pedofilia.

Mas eu aprendi com o Magno Malta. Quantas ameaças de morte o Magno Malta já teve? Quantas, desde a CPI de 2010, e desde a CPI do narcotráfico? Uma coisa está correlacionada com a outra. Então, assim, não tenho medo.

Eu vou...

Já tem três Senadores confirmados na diligência. Nós vamos ter toda a segurança. A gente já tem segurança garantida pela Polícia do Senado, já estamos pedindo à Polícia Federal. Nós vamos... Pode não ter correlação nenhuma – não estamos aqui dizendo isso –, mas é, Vereador, uma coincidência absurda. Tanto carro para metralhar que esses bandidos tinham lá, se querem mostrar poder de arma, e é justo o carro da advogada e da mãe, que estão denunciando o tráfico internacional de pessoas?!

Então, Senador Magno Malta, estaremos lá.

Eu quero prestar minha solidariedade à advogada e à mãe. E a gente vai continuar investigando.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE) - ES) – Presidente, já foi feita a provocação à PGR para a federalização dos crimes?

A SRA. PRESIDENTE (Damares Alves. Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS) - DF) – Já, dos cinco. Desse, o do Rio, são dois casos em Bacabal, um no Rio, que o Leniel está acompanhando, e dois no Pará. Estamos aguardando.

Vou só dizer uma coisa para vocês...

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE) - ES) – Vamos aguardar.

A SRA. PRESIDENTE (Damares Alves. Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS) - DF) – Eu pedi uma audiência com o Ministro da Justiça – Meu Deus! –, no dia que ele tomou posse, ao Governo que está aqui. São inúmeros e-mails da Presidente pedindo uma audiência com o Ministro da Justiça. O Lewandowski me recebeu duas vezes, e esse atual não me recebeu. Pedindo, por e-mail, e explicando a ele que é um caso grave de criança. Ele não me recebeu.

Então, assim, é preocupante ver um Ministro da Justiça não querer receber a Presidente de uma Comissão de Direitos Humanos. Mas eu vou continuar. Se ele não me receber, a gente vai para as cortes internacionais.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE) - ES) – Deve estar tratando da coisa ideologicamente, não é?

A gente sabe quem indicou e sabe também quem ele é. Mas ele pode vir aqui se explicar também.

Em segundo lugar, não existe coincidência nisso. Desculpe-me. Elas têm que dar graças a Deus porque o carro não é blindado. O carro foi perfurado e as balas entraram; só não chegou nelas. Ninguém atira aleatoriamente, dá uma descarga de tiro, achando que não vai pegar em alguém.

Cara, quando você atira... Eles não são *snipers*. O *sniper* atira e, pum, matou. Quando alguém está fazendo aula de tiro, vai tirar um porte de arma, e começa a errar demais o alvo, o cara fala assim: "Ó, mas você está bom. Pô, nota 10." E o cara fica todo alegre: "Pô, mas errou o alvo." E o

cara fala: "Não, você está nota dez para atirar no meio da multidão, entendeu?". Porque aí você não tem alvo; mas o cara dar uma descarga num carro de bala, como está aquele carro furado? É claro que queriam que acertasse alguém. Então elas precisam agradecer a Deus.

Agora, com relação ao crime, nós não sabemos, mas, se é o crime do desaparecimento dessas crianças, sobre o qual é falado não à boca miúda – todo mundo fala, virou um caso nacional, a mídia nacional fala e cobra –, e acontece um incidente desse, eu tenho minhas dificuldades em 99% de acreditar que uma coisa não tem nada a ver com a outra, né?

Inclusive, eu fui convidado para ir lá ao Maranhão também a essa audiência com V. Exa., e eu pedi até para olhar a minha agenda, até porque dessas coisas a gente não pode se furtar. A vida é absolutamente importante. Aí é o que a gente está acostumado a dizer: nós não vamos lá atrás de cuidar do futuro dessas crianças, que serão o futuro do Brasil. Elas são o presente. Ou a gente cuida do presente delas agora, desaparecidas... Aí nós estaremos colaborando com o futuro do país e com elas, quando você se importa com o presente.

O grande problema é que essa gente não se importa com o presente. O presente de uma criança que eles querem – e o que elas façam e aprendam – eles revelaram claramente agora na prova do Enem. É isso que eles querem. Nós queremos de modo diferente. E eu vou me esforçar para poder estar lá.

Quero abraçar aqui o Leniel Borel, e esse caso... Não sei como dar o nome quando o Judiciário é competente para uma ação dessa, de um filho que morre com a colaboração da mãe, mas, sobre o perdão dado por Jair Bolsonaro a Daniel Silveira, eles se sentaram e disseram: "Não vale". Então, o vale-tudo vale para eles, para Daniel Vorcaro – vale para eles. Aliás, se V. Exa. quiser assinar, eu estou assinando um voto de apoio e louvor aos dois policiais federais que foram afastados depois de terem feito uma investigação pedida pelo Fachin.

E eu estou pensando em fazer um voto de repúdio ao Fachin hoje – ao Fachin. Eu sabatinei esse elemento mentiroso. A sabatina dele foi um estelionato. E ele é justamente quem eu disse que ele era na sabatina dele. V. Exa. até me desculpe o desabafo, mas é direitos humanos, e eu estou falando do direito dos humanos mesmo. E graças a Deus existem policiais federais, delegados e agentes que não fazem parte desse conluio. Eles simplesmente investigaram. "Doa a quem doer." Investiguem todos – disse o Fachin. Parecia uma palavra de um... Pô, esse cara mudou,

né? Mas, como veio o nome dos Ministros no meio, essa investigação não serve. Muda o relatório e em seguida afasta os policiais. Para quem vive acusando o Bolsonaro de que ele tinha intervenção na Polícia Federal...

Aliás, me permita, vou encerrar desta forma, porque este é um assunto que chama tanto a minha atenção. A Polícia Federal é uma polícia de Estado. Não é polícia judiciária; ela é de Estado. E quem indica é o Presidente da República. O Bolsonaro indicou o nosso querido Ramagem, para quem mando um abraço. Alexandre Moraes não deixou. Quem é ele para não deixar?

No lugar de Bolsonaro, eu teria nomeado e matado Alexandre de Moraes no peito: "Isso é polícia de Estado". E ele foi acusado pela velha mídia o tempo inteiro, ainda fazem isso, que Bolsonaro interferia na Polícia Federal. Quem é que interfere na Polícia Federal? Está aí aos olhos de todo mundo. "Bora", velha mídia, velha imprensa: fale! Fale ou peça perdão para Jair Bolsonaro.

"O Ramagem não pode porque, possivelmente, ele é amigo dos filhos". Pô, amigo... E o amigo do amigo do meu pai, pô? E o Tayayá? E os *resorts*?

E o Andrei? Ele agora se afastou da Associação dos Policiais Federais. Por quê? Nós estamos diante de uma ditadura, só por isso. É ditadura mesmo. Se afastou por não gostar da Associação de Policiais Federais ou por que a associação não lhe deu apoio devido? Por estar envolvido com essas coisas também?

Então, assim: está bom, tomou uísque com o Vorcaro, fumou um charuto com o Vorcaro, isso é absolutamente normal para um Diretor de Polícia Federal, Diretor-Geral. Mas ele não está sozinho nessa dança, tem o nosso PGR. Eu espero que ele atenda a essa Comissão, o PGR, ou ele não mande arquivar dizendo que isso não é crime para ser federalizado. Eu não espero nada dali – não espero nada dali. Mas eu espero que, pelo menos, dentro desse rolo todo, ele tente se limpar um pouco pensando nessas crianças e em outras crianças que estão na mesma situação, de casos que não chegaram a nós.

Eu peço até desculpa de ter falado mais do que os cinco minutos que a V. Exa. me deu, mas são casos que, realmente, quando o microfone abre, a gente tem que ter oportunidade.

Quero fazer um registro – se V. Exa. quiser assinar junto comigo, ou já fez – que eu já mandei protocolar, na Secretaria da Casa, que eu abro mão, que acho desnecessário, até expõe esta Casa

mais ainda do que ela já está exposta publicamente, essa compra de celulares para Senador. Isto é um absurdo. Isto é uma imoralidade.

A SRA. PRESIDENTE (Damares Alves. Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS) - DF) – Bem, nós vamos para o final da nossa audiência, mas eu tive uma ideia aqui. Já que o Ministro da Justiça... Queria mandar um recado, já que eu estou ao vivo, eu não posso perder a oportunidade.

Já que o Ministro da Justiça não teve tempo de despachar comigo até agora, que tal o senhor despachar comigo em Bacabal, Ministro? O senhor tem coragem de ir a Bacabal comigo? Seria tão bom.

Porque, até agora, a comitiva está composta de três Senadoras: Senadora Roberta, Senadora Eliziane Gama, Senadora Damares – agora o Magno Malta vai tentar ir, mas eu sei as limitações de saúde dele.

Mas, Ministro da Justiça, o senhor tem coragem de enfrentar de perto, como eu enfrento, o crime? Vamos comigo a Bacabal? O senhor não teve tempo de despachar comigo ainda, mas vamos a Bacabal?

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE) - ES. *Fora do microfone*.) – O Presidente da OAB.

A SRA. PRESIDENTE (Damares Alves. Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS) - DF) – O Presidente da OAB também podia ir, né? O próprio Diretor-Geral da Polícia Federal, "bora?

Sr. Ministro, o senhor está convidado a fazer parte da comitiva.

Nada mais tendo a tratar, agradeço a presença de todos e declaro encerrada a presente reunião.

(*Iniciada às 11 horas e 11 minutos, a reunião é encerrada às 13 horas e 15 minutos.*)